

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador
Maria Dalva de Souza Figueiredo
Vice-Governadora



Macapá-Amapá
06 de Fevereiro de 2002
Quarta-Feira
Circulação: 07.02.2002 às 9:00h
Nº 2721

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Polícia Militar

Cel. PM Walcyr Alberto Costa Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Polícia Militar do Amapá, através de sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 001/2002 - CPL/PMAP, para Aquisição de Fardamento p/ o CFSD/2002 no dia 28 de Fevereiro de 2002 às 09:30h, na sala da CPL/PMAP.

O EDITAL poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Quartel da Polícia Militar do Amapá, sito a rua Jovino Dinó, s/n, Beiró, Macapá - AP, mediante recolhimento de R\$ 43,91 (Quarenta e Três reais e noventa e um centavos), na conta da PMAP, nº 09306-8, Banco do Brasil, agência 0261-5. Informações no local ou pelo fone (96) 241-6676 ramal 212 e fone/fax 241-6697.

Macapá-AP, 05 de Fevereiro de 2002.

ANTONIO MONTEIRO DO CARMO - 2º TEN PM
Resp. p/ Presidência da CPL/PMAP

Secretarias de Estado

Administração

Raymundo Sérgio B. de A. Andréa, Interino

PORTARIA Nº 019 / 2002-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso das atribuições de competência conferida pelo Decreto nº 2042 de 13.07.95, e o Art. 3º do Decreto nº 3547, de 14.11.01 e o Art. 123 Inciso IV da Constituição do Estado do Amapá;

Resolve:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de João Antônio Almeida de Souza, Agente Administrativo, no valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), destinados a custear despesas de pagamento imediato, objetivando a compra de Material de Consumo no Departamento de Imprensa Oficial/DIO/SEAD.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento;

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001), programa de trabalho nº 03070212.120, do Elemento de Despesas 339030, Material de Consumo no valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, para homologação pelo titular do Órgão, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá(AP), em 01 de fevereiro de 2002.

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado da Administração, Interino

TELMA MARIA CALIXTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo

CONTRATO Nº 003/02 - SEAD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ-GEA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMO CONTRATANTE E A FIRMA J.C.A. - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos de direito, as no fim assinados, como outorgante e reciprocamente outorgado, de um lado como CONTRATANTE: o Secretário de Estado da Administração- SEAD, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CGC (ME) nº 00.394.577/0001-25, com sede na Av. FAB - nº 087 Centro Administrativo - Bairro Central, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, representada neste ato por seu Secretário de Estado de Administração-Interino, RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA, brasileiro, casado, sociólogo, residente nesta cidade de Macapá, RG Nº 7948019 - SSP/AP, CPF Nº 024.736.155 - 00, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA, a FIRMA J.C.A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, com sede à Av. Mendonça Furtado, 2278, Sala II, Bairro Santa Rita, Macapá/AP, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 03.044.791/0001-40, representada neste ato por sua sócia -doutora Sra. JOELLY CRISTINA PINHEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, secretária, CPF nº 594.360.262-34, CL nº 246.616-SS/AP, residente e domiciliada na Av. Heráclito Junior Filho, 2250, Bairro Buritizal, Macapá/AP, resolvem firmar o presente contrato subordinado às cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Contrato tem respaldo legal no Art. 25 § 1º e 37 da Constituição Federal, Art. 12 § 4º combinado com o Art. 119 Inciso I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviços de Limpeza e Conservação das dependências da Secretaria de Estado da Fazenda /SEFAZ, utilizando-se de mão-de-obra de 17 (dezenove) servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS
Os serviços a serem executados compreendem, em resumo, o seguinte:

DIARIAMENTE:

- A) Varrição esmerada com vassoura de pelo em todas as dependências, "halls", escadarias, seguida de polimento com enceradeira nas partes encaixáveis;
- B) Espanação geral e passagem de flanela nos móveis e utensílios, incluindo, espelhos, quadros, aparelhos telefônicos, ventiladores, extintores de incêndio, corrimões, divisões de madeira e vidros, cinzeiros, placas indicativas, etc;
- C) Lavagem geral com detergente não corrosivos de todos os pisos, escadarias, etc;
- D) Lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo, pisos, vasos, piaas, micrômetros, portas, metais em geral, espelhos, saboneteiras, abastecendo-a de papel toalha, papel higiênico, sabão líquido e sabonete, etc;
- E) Lavagem de calçadas de acesso ao edifício-sede;
- F) Retirada de manchas com extração de pó com aspirador elétrico, das forrações do chão da SEFAZ/GEA, incluindo batimento de capachos;
- G) Varrição e lavagem do abastecimento da garagem e limpeza dos ramos quando necessários para evitar abstrução;
- H) Remoção de lixo para respectivas lixeiras;

SEMANALMENTE:

- A) Enceramento e polimento com enceradeira, de todos os pisos;
- B) Limpeza completa dos corrimões, das escadas, das casas de força, de máquinas, de ar condicionado;
- C) Limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos, com preparado próprio;
- D) Remoção de manchas das portas, paredes, rodapés, móveis (de aço ou de madeira) e colunas laváveis, etc;

QUINZENALMENTE:

- A) Limpeza geral (lavagem se for o caso) de todas as poltronas, cadeiras, sofás (estofados em couro ou plástico), etc;
- B) Passagem de lustra-móveis em todas as mesas e demais móveis envernizados;
- C) Polimento com preparado próprio, de todos os metais, incluindo cinzeiros, maquietais, placas, torneiras, conexões, etc;

MENSALMENTE:

- A) Lavagem com água sanitária de todas as paredes, corpos, banheiros e outras dependências;
- B) Enceramento de móveis;
- C) Inseticidação completa de ralos e esgotos, com inseticida de boa qualidade;
- D) Limpeza com aspirador elétrico nos reposteiros e cortinas.

EVENTUALMENTE:

Qualquer outro serviço julgado necessário ao asseio e higiene das dependências da SEFAZ/GEA, conforme orientação do setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: O valor total dos serviços ora contratado será de R\$ 45.865,50 (Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais, e Cinquenta Centavos), pagos em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 15.287,50 (Quinze Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) conforme quantidade, preços unitários, da fatura da CONTRATADA, até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os quais incluem os custos necessários à perfeita execução dos serviços, englobando, inclusive, os seguintes itens:

1. Remuneração dos recursos humanos;
2. Encargos Sociais e Trabalhistas;



PODER EXECUTIVO

Governador: João Alberto Rodrigues Capiberibe
 Vice-Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
 Gabinete Civil: Luis Nei da Silva Banha
 Casa Militar: Cel. Ricardo Leão Dias
 Secretaria Extraordinária: Tomás Togni Torquino
 Auditoria Geral: Marivalda Maciel Simões
 Procurador Geral: João Batista Silva Placido
 Defensor Público: Délcio Ferreira de Magalhães, Interino
 Polícia Militar: Cel. PM. Waleyr Alberto Costa Santos
 Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Raimundo Marques da Silva
 Polícia Técnico Científica: Dilson Ferreira da Silva

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa, Interino
 Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
 Comunicação: Marcelo Ignácio da Rosa
 Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
 Educação: Roseane do Socorro Andrade de Paula
 Fazenda: José Ramalho de Oliveira
 Indústria e Comércio: Janete Maria Gôes Capiberibe
 Infra-Estrutura: Cláudio Pinho Santana
 Meio Ambiente: Antonio Sérgio Monteiro Filocreão
 Planejamento: Charles Achcar Chelala
 Saúde: Jardel Adailton de Souza Nunes
 Segurança: Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa
 Trabalho e Cidadania: Dinete Regina Pantoja
 Setrap: Ruy Guilherme Smith

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
 Agemp: Joelson Mira de Jesus
 Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
 Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
 DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
 Detran: Lourival do Carmo Freitas
 Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
 FERIA: Sandra Regina Smith Neves
 Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
 Hemoap: Jaci Pena Amanajás
 IEPA: Alan Cavalcanti da Cunha
 Ipsap: Getúlio do Espírito Santo Mota
 Jucap: Pierre Alcolumbre
 Lacon: Elza Lopes da Silva
 Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
 RDM: Gilvana dos Santos Batista
 Rural: Wilson da Silva Moraes
 Terrap: Ely da Silva Almeida
 IPREM: Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina
 AFAP: Sávio José Peres Fernandes
 Copen: Sônia Solange Martins Maciel
 Pescap: Raimundo Alan Kardec Borges de Souza

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
 CEA: Joel Banha Picanço

3. Treinamento dos recursos humanos;
4. Todas as despesas com consultores, técnicos, encarregados, assessores, necessários ao planejamento, coordenação, supervisão, direção e controle dos serviços;
5. Todas as despesas relacionadas com uniformes, equipamentos e transportes, necessários aos recursos humanos;
6. Todas as despesas decorrentes de indenização por danos ocasionados ao patrimônio público resultante de ação ou omissão da Contratada, devidamente apurados, respeitando o acompanhamento pela CONTRATADA do processo de investigação e apuração e o direito de defesa;
7. Despesas referentes ao lucro e administração dos serviços;
8. Despesas concernentes à inibição de pasturas e regulamento da União, do Estado e do Município ou deste ato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste CONTRATO totalizam o valor de R\$ 45.865,50 (Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais, e Cinqüenta Centavos), que correrão à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 13.10104.122.00142.596, Fonte 001 (F.P.E.), Elemento de Despesa 3390-37, conforme Nota de Empenho nº 2000NE 0025, de 02/01/02.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
 - a) Pagar rigorosamente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, o valor estipulado na fatura apresentada pela contratada.
 - b) Exercer, por intermédio do Departamento de Serviços Gerais - DSG, a fiscalização do integral cumprimento das cláusulas do presente contrato atenuação do presente Contrato.
- II - DA FISCALIZAÇÃO:**
 - a) A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados os DOCUMENTOS DO CONTRATO;
 - b) A fiscalização se efetivará no local dos serviços pelo D.S.G. da Contratante;
 - c) A fiscalização será exercida observando o interesse exclusivo do serviço público, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
 - d) Compete especialmente à fiscalização:
 - 1 - Esclarecer as dúvidas que, formalmente, foram apresentadas pela CONTRATADA;
 - 2 - Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - 3 - Autorizar providências junto a terceiros quando expressamente convocada pela CONTRATADA;
 - 4 - Dar ciência ao Diretor do DSG/SEAD, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidade ou rescisão de Contrato.

III - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE (Órgão da Administração), da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, através das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e prestar informações à Previdência Social - GEP, bem como, comprovar o recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- b) Executar fielmente o que está ajustado como objeto do presente contrato, com zelo, dedicação, técnica e com integral obediência à execução das normas vigentes, responsabilizando-se pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados;
- c) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus representantes, ou sucessores na execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos, devidamente apurados, respeitando o acompanhamento pela CONTRATADA do processo de investigação e apuração e o direito de defesa;
- d) A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e/ou representantes. A CONTRATANTE poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que dificulte a fiscalização ou detenda as recomendações emergentes do normal andamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: Este Contrato será de 03 (três) meses a partir de 01.01.2002.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE: O preço mensal dos serviços, objeto do presente contrato não será reajustado enquanto estiver em andamento o processo licitatório, na CPL/SEAD.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA A CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA a pagar à CONTRATANTE multa de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura, pela inexecução parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido na verificação e constatação de uma das hipóteses elencadas na legislação aplicável.

a- Ver Cláusula Terceira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO: O PRESENTE Contrato poderá ser modificado mediante prévio entendimento entre as partes, lavrando-se Termo Aditivo, tendo sempre presente o interesse público e nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, tendo, ainda presente o estipulado no artigo 53 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR:

a) As obrigações ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços, ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao Contrato e à ação das partes contratantes, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no Artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à fiscalização.

b) Entende-se por motivo de força maior greve da categoria profissional, epidemias, acontecimentos e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes que, mesmo agindo diligentemente, não consigam impedir a sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - OUTRAS AVENÇAS: Ajustam as partes que ficam fazendo parte deste contrato administrativo, todos os atos, normas e tarefas básicas e outras enumeradas no EDITAL e seus ANEXOS; como se aqui estivessem fielmente transcritos, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato deverá ser publicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá (Art. 61 e parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO: O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justo e contratado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Macapá - AP, 06 de fevereiro de 2002.

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - INTERINO
 CONTRATANTE

JOELLY CRISTINA PINHEIRO DA SILVA
 SECRETÁRIA
 CONTRATADA

Saúde

Jardel Adailton de Souza Nunes

PORTARIA Nº 007 /02-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Meno nº 09/02-NSP/SESA,

RESOLVE:

Designar os servidores CARLOS CORRÊA GALAN JUNIOR - Chefe da Informação Epidemiológica e Pesquisa - CDI-2, MARIA SANTANA DE ALMEIDA DE SOUZA - Agente Administrativo e SAMUEL SOUZA DA COSTA - Motorista, a se deslocarem de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Oiapoque, para Readequar o PDR-NOAS, no período de 21 a 25.01.02,

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 15 de janeiro de 2002.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
 Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 0013/2002-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3012 de 06.10.00, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/561;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Técnica, composta pelos técnicos abaixo relacionados, com objetivo de analisar equipamentos que constam em concorrência pública nº 009/2001-CPL/SESA - e que foram apresentados pelas unidades sob a presidência do primeiro.

- CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS - Enf. DIVISA/CVS/SESA
- TEREZA CRISTINA DA SILVA SANTOS - Farmacêutica/Bioquímica - Hosp. Especialidades;
- EDILENE ANTONIA CASTRO SILVA - Enf. Centro Cirúrgico Hosp. Especialidades
- RIVANETE CORINA MENDONÇA JERÔNIMO - Administradora Hosp. Especialidades
- ROSELIANE NENO LOBATO - Médica - Hosp. de Especialidades

Art. 2º - Esta Comissão terá o prazo de cinco (05) dias, a contar de 23.01.2002, para conclusão dos trabalhos.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 23 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
 Secretário de Saúde - Adjunto

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
 Diretor
 LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
 Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
 Chefe da Divisão Industrial
 ENIEDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
 Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Av. Prof. Cora de Carvalho, 1643 - Santa Rita - Macapá-AP
 Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2137 / 212-2138
 Divisão Industrial - 212-9571
 Fone-Fax: (96) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	36,79	73,58	147,16
02	Assinatura de remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

PORTARIA Nº 0017/02-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3012 de 06.10.00, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/19078,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor Edmundo Moura Filho - diretor do Centro de Dermatologia Sanitária, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados a custear despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo de trinta (30) dias, à contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa, deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 007, Projeto Atividade nº 1012200142796, Elementos de Despesas - 3390-36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), 3390-30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e 3390-39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Divisão de Apoio Administrativo, dentro de dez (10) dias, contados do término do prazo de aplicação constantes no Art.2º.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - 29 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Estado da Saúde - Interim

PORTARIA Nº 0015 /02-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/88,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora MARYANNE JOCILENE DA SILVA SEABRA - Enfermeira, da sede de suas atividades - Macapá - AP, até Brasília - DF, para participar de uma reunião de Operacionalizar a Mobilização Nacional Dirigida a Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde, no período de 07 e 08.01.2002, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 793/00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 23 de janeiro de 2002.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 0018 /02-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 2002/1057,

RESOLVE:

Designar o servidor, ROSANO BARATA DOS SANTOS - Médico, da sede de suas atividades - Macapá - AP, até Porto Alegre - RS, para participar do Fórum Mundial Social no período 31 à 05.02.2002,

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 29 de janeiro de 2002.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

APOSTILA Nº 001/02-SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, DECLARA que as despesas a que se refere a cláusula Sexta do Convênio nº 013/01-SESA, celebrado entre esta Secretaria e o CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE FERREIRA GOMES, com o objetivo o repasse de recursos financeiros destinados a aos serviços realizados com ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde, bem como o funcionamento do Caixa Saúde da Unidade Mista de Saúde de Ferreira Gomes, em cumprimento a política descentralizada, que correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.302.00887 2797, Fonte 001, Natureza de Despesa: 3350-43, no valor total de R\$ 129.717,70 (Cento e Vinte e Nove Mil, Setecentos e Dezesete Reais e Setenta Centavos).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o

Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 20 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

APOSTILA Nº 002/02-SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, DECLARA que as despesas a que se refere a cláusula Sexta do Contrato nº 020/01-SESA, celebrado entre esta Secretaria e a F.CARDOSO & CIA LTDA, com o objetivo de Aquisição de medicamentos para atender as Unidades de Saúde, correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.302.00887 2797, Fonte 016, Natureza de Despesa: 3390-30-Material de Consumo, no valor total de R\$64.784,96 (Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro reais e Noventa e Seis Centavos).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 20 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

APOSTILA Nº 003/02-SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, DECLARA que as despesas a que se refere a cláusula Sexta do Contrato nº 023/01-SESA, celebrado entre esta Secretaria e a GLOBO DISTRIBUIDORA LTDA, com o objetivo de aquisição de medicamentos para atender as Unidades de Saúde, correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.305.00888 2797, Fonte 016, Natureza de Despesa: 3390-30, no valor total de R\$ 4.840,20 (Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Vinte Centavos).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 20 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

APOSTILA Nº 004/02-SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, DECLARA que as despesas a que se refere a cláusula Sexta do Convênio nº 022/01-SESA, celebrado entre esta Secretaria e o CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE CALÇOENE, com o objetivo o repasse de recursos financeiros destinados a aos serviços realizados com ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde, bem como o funcionamento do Caixa Saúde da Unidade Mista de Saúde de Calçoene, em cumprimento a política descentralizada, que correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.302.0087 2797, Fonte 001, Natureza de Despesa: 3350-43, no valor total de R\$ 192.367,18 (Cento e Noventa e Dois Mil, Trezentos e Sessenta e sete reais e Dezoito Centavos).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 20 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

APOSTILA Nº 005/02-SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, DECLARA que as despesas a que se refere a cláusula Sexta do Contrato nº 027/01-SESA, celebrado entre esta Secretaria e a BELMAR COM.LTDA, com o objetivo de aquisição de medicamentos para atender as Unidades de Saúde, correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.305.00888 2797, Fonte 016, Natureza de Despesa: 3390-30, no valor total de R\$ 31.968,00 (Trinta e Hum Mil, Novecentos e Sessenta e Oito reais).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer

parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 20 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

APOSTILA Nº 006/02-SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, DECLARA que as despesas a que se refere a cláusula quinta do Contrato nº 029/01-SESA, celebrado entre esta Secretaria e GILMAR ZILMMER, com o objetivo de Realização dos Serviços de Concerto e Manutenção, com reposição de peças em 16 motocicletas, correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.305.00888 2798, Fonte 016, Natureza de Despesa: 3390-39, no valor total de R\$ 14.997,68 (Quatorze Mil, Novecentos e Noventa e Sete reais e Sessenta e Oito Centavos).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 20 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

APOSTILA Nº 007/02-SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, DECLARA que as despesas a que se refere a cláusula Quarta do Contrato nº 031/01-SESA, celebrado entre esta Secretaria e CARLITO P. PINHEIRO, com o objetivo de locação de um imóvel para abrigar os bens moveis, correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.122.0014 2796, Fonte 007, Natureza de Despesa: 3390-36, no valor total de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 20 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

APOSTILA Nº 008/02-SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, DECLARA que as despesas a que se refere a cláusula sexta do Contrato nº 034/01-SESA, celebrado entre esta Secretaria e DISMAL DISTRIBUIDORA, com o objetivo de fornecer medicamentos para atender as Unidades de saúde que correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.302.0087 2797, Fonte 016, Natureza de Despesa: 3390-33, no valor total de R\$ 27.714,90 (Vinte e Sete Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Noventa Centavos).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 20 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

APOSTILA Nº 009/02-SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, DECLARA que as despesas a que se refere a cláusula Quinta do Contrato nº 035/01-SESA, celebrado entre esta Secretaria e R.R.REGO, com o objetivo de Substituição de Peças dos Veículos Descentralizados da FUNASA, que correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.305.00888 2798, Fonte 016, Natureza de Despesa: 3390-39, no valor total de R\$ 37.196,00 (Trinta e Sete Mil, Cento e Noventa e Seis Reais).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 20 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

APOSTILA N.º 010/02-SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, DECLARA que as despesas a que se refere a cláusula Quinta do Contrato n.º 049/01- SESA, celebrado entre esta Secretaria e TOSHIBA MEDICAL LTDA, com o objetivo de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Diagnóstico Médico por imagens, que correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.302.0087-2797, Fonte 012, Natureza de Despesa: 3390-39, no valor total de R\$ 36.452,00 (Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 20 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

APOSTILA N.º 011/02-SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, DECLARA que as despesas a que se refere a cláusula Sexta do Contrato n.º 053/01- SESA, celebrado entre esta Secretaria e CIRUNORTE LTDA, com o objetivo de Aquisição de Material Apenso, Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Diagnóstico, que correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.302.0087-2797, Fonte 016, Natureza de Despesa: 3390-30, no valor total de R\$ 450.628,92 (Quatrocentos e Cinquenta Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 20 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

APOSTILA N.º 012/02-SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, DECLARA que as despesas a que se refere a cláusula Sexta do Contrato n.º 061/01- SESA, celebrado entre esta Secretaria e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, com o objetivo de prestação de serviços de recebimento nas agências da ECT, e ou coleta, Transporte e entrega domiciliar, em âmbito nacional, de Sedex, em várias modalidades, que correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.122.0014 2796, Fonte 007, Natureza de Despesa: 3390-39, no valor total de R\$ 7.350,03 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Três Centavos).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 20 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

APOSTILA N.º 014/02-SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, DECLARA que as despesas a que se refere a cláusula quinta do Contrato n.º 060/01- SESA, celebrado entre esta Secretaria e VICTOR MARTINHO DA CONCEIÇÃO, com o objetivo de prestação de serviços, avaliações na área de oncologia, com fim precípuo na realização de perícias em cirurgias oncológicas que correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.122.0014 2796, Fonte 007, Natureza de Despesa: 3390-36, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 20 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

APOSTILA N.º 013/02-SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, DECLARA que as despesas a que se refere a cláusula quinta do Contrato n.º 052/01- SESA, celebrado entre esta Secretaria e PROENG LTDA, com o objetivo de prestação de serviços através de empresa especializada em contratação de recursos

humanos, que correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.305.0082.2798, Fonte 003, Natureza de Despesa: 3390-39, no valor total de R\$ 20.346,20 (Vinte Mil, Trezentos e Quarenta e Seis reais e Vinte Centavos).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 20 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

APOSTILA N.º 015/02-SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, DECLARA que as despesas a que se refere a cláusula quinta do Contrato n.º 059/01- SESA, celebrado entre esta Secretaria e NORT LAB LTDA, com o objetivo de Aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde, que correrão à conta do Programa de Trabalho: 10302.0087 2787 Fonte 0016, Natureza de Despesa: 3390-30, no valor total de R\$ 571.320,16 (Quinhentos e Setenta e Hum Mil, Trezentos e Vinte Reais e Dezesseis Centavos).

Presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 20 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

APOSTILA N.º 016/02-SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, DECLARA que as despesas a que se refere a cláusula quinta do Contrato n.º 058/01- SESA, celebrado entre esta Secretaria e M.B.Com.Materiais Hospitalar Ltda, com o objetivo de Aquisição de Material de penso para as Unidades de Saúde, que correrão à conta do Programa de Trabalho: 10302.0087 2797 Fonte 0016, Natureza de Despesa: 3390-30, no valor total de R\$ 11.672,00 (Onze Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais).

Presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 20 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

APOSTILA N.º 017/02-SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, DECLARA que as despesas a que se refere a cláusula quinta do Contrato n.º 057/01- SESA, celebrado entre esta Secretaria e PERFIL HOSPITALAR LTDA, com o objetivo de Aquisição de Material de penso para as Unidades de Saúde, que correrão à conta do Programa de Trabalho: 10302.0087 2797 Fonte 0016, Natureza de Despesa: 3390-30, no valor total de R\$ 36.662,69 (Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e nove Centavos).

Presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 20 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

APOSTILA N.º 018/02-SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, DECLARA que as despesas a que se refere a

cláusula quinta do Contrato n.º 056/01- SESA, celebrado entre esta Secretaria e ROSANA DIAS COELHO, com o objetivo de Prestação de Serviços, Avaliação e Tratamento na área de Oncologia, que correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.122.0014 2796, Fonte 007, Natureza de Despesa: 3390-36, no valor total de R\$ 35.206,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

Presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 20 de janeiro de 2002.

RONALDO DANTAS DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

CONTRATO N.º 001/02- SESA

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como contratante e a empresa EMBRATEL -EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, como contratada, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no art. 25 §1º da Constituição Federal, c/c art. 12 § 4º, da Constituição Estadual/91, art. 25 II c/c Art. 13, III da lei Federal nº 8.666/93 e Justificativa nº 039/01-CPL-SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O Presente CONTRATO tem por objeto a prestação de Acesso à rede Mundial de Computadores (Internet) IP-DIRETO: velocidade de 256 Kbps. Acesso local, para viabilizar o melhoramento do acesso à Internet da Secretaria de Estado da Saúde-SESA. Contrato, sob a forma de anexos que fazem parte integrante deste instrumento, as características e dados para ativação do Acesso, conforme descritos a seguir: Anexo I- Características e dados de ativação da Porta Internet IP Direto, Anexo II- Características e dados de ativação do Acesso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa com execução deste CONTRATO será de R\$ 3.655,01 (Tres Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Hum Centavo) por mês, totalizando o montante de R\$ 43.860,12 (Quarenta e tres Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Doze Centavos), cabendo ao exercício de 2002, o valor de R\$ 40.205,11 (Quarenta Mil, Duzentos e Cinco reais e Onze centavos), que correrá a conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.122.0014 2796, Fonte 007, Elemento de Despesa 3390.39 -Serviços de terceiros Pessoa Jurídica, devendo ser providenciado o instrumento correspondente para garantir a Dotação complementar para o exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de ativação do circuito, até 31 de dezembro de 2002, devendo ser providenciado instrumento de aditamento para o exercício subsequente.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 10 de janeiro de 2002

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

CONTRATO N.º 002/02- SESA

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como contratante e a empresa GRIFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, como contratada, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no art. 25 §1º da Constituição Federal, c/c art. 12 § 4º, da Constituição Estadual/91 E Art. 22 inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e decorre da situação de Concorrência Pública nº 006/2001-CPL-SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O Presente CONTRATO é a Prestação de Serviços Técnicos de Alta Complexidade para Gerenciamento e Operacionalização de lavanderia Hospitalar com Locação, Fornecimento e Reposição de Roupas Privativas e Exnovais Hospitalares dos seguintes Hospitais: Hospital de Especialidade Oswaldo Cruz; Hospital da Mulher Mãe Luzia; Hospital da Criança e Adolescente, a locação sobre processamento de 1.450 Kg/Dia, onde abrange reformas, manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA- Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse das partes e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO: A despesa com execução deste CONTRATO será de R\$ 124.845,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais) por

mês, totalizando o montante no valor de R\$ 1.498.140,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Cento e Quarenta Reais), que correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.302.0087 2797, Fonte 012, Elemento de Despesa 3390.39- Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 14 de janeiro de 2002

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Estado da Saúde

JUSTIFICATIVA N.º 114 /01-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei

Macapá 30.12.01

Jardel Adailton Souza Nunes
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Terceira e Quinta referente ao Convênio n.º 022/01, celebrado com o CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE CALÇONE.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 31.12.2002 e acrescer a dotação o valor de R\$192.367,18 (Cento e Noventa e Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Dezito Centavos), para atender o período de janeiro à dezembro/2002, e dar continuidade na execução de seu objeto, conforme previsto na legislação vigente.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, c/c art. 57, § 2º da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá - AP, 30 de dezembro de 2001.

Maria Sampaio Evangelista
Chefe da Unid. de Contratos e Convênios/SESA

EXTRATO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N.º 022/01 - SESA, que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE CALÇONE, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, conforme justificativa n.º 114/01 resolvem de comum acordo, alterar as CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA do mencionado instrumento, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passa a vigorar até 31.12.2002.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO, serão acrescidas o valor de R\$192.367,18 (Cento e Noventa e Dois Mil, Trezentos e Sessenta e sete Reais e Dezito centavos), para atender o período de Janeiro a Dezembro/2002, devendo ser providenciado Instrumento Correspondente para garantir a Dotação Complementar ao ano subsequente.

Macapá, 30 de Dezembro de 2001.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

JUSTIFICATIVA N.º 115 /01-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei

Macapá 30.12.01

Jardel Adailton Souza Nunes
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Terceira e Quinta referente ao Convênio n.º 021/01, celebrado com o CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DE

LARANJAL DO JARI.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 31.12.2002 e acrescer a dotação o valor de R\$1.417.146,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Dezesete Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais), para atender o período de janeiro à dezembro/2002, e dar continuidade na execução de seu objeto, conforme previsto na legislação vigente.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, c/c art. 57, § 2º da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá - AP, 30 de dezembro de 2001.

Maria Sampaio Evangelista
Chefe da Unid. de Contratos e Convênios/SESA

EXTRATO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N.º 021/01 - SESA, que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL ESTADUAL DE LARANJAL DO JARI, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, conforme justificativa n.º 115/01 resolvem de comum acordo, alterar as CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA do mencionado instrumento, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passa a vigorar até 31.12.2002.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO, serão acrescidas o valor de R\$ 1.417.146,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Dezesete Mil, Cento e Quarenta e seis Reais) para atender o período de Janeiro a Dezembro/2002, devendo ser providenciado Instrumento Correspondente para garantir a Dotação Complementar ao ano subsequente.

Macapá, 30 de dezembro de 2001

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

JUSTIFICATIVA N.º 116 /01-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei

Macapá 30.12.01

Jardel Adailton Souza Nunes
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Terceira e Quinta referente ao Convênio n.º 017/01, celebrado com o CAIXA SAÚDE DO CENTRO ODONTOLÓGICO.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 31.12.2002 e acrescer a dotação o valor de R\$ 120.360,00 (Cento e Vinte Mil, Trezentos e Sessenta Reais), para atender o período de janeiro à dezembro/2002, e dar continuidade na execução de seu objeto, conforme previsto na legislação vigente.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, c/c art. 57, § 2º da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá - AP, 30 de dezembro de 2001.

Maria Sampaio Evangelista
Chefe da Unid. de Contratos e Convênios/SESA

EXTRATO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N.º 017/01 - SESA, que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e CAIXA SAÚDE DO CENTRO ODONTOLÓGICO, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, conforme justificativa n.º 116/01 resolvem de comum acordo, alterar as CLÁUSULAS TERCEIRA E

QUINTA do mencionado instrumento, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passa a vigorar até 31.12.2002.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO, serão acrescidas o valor de R\$ 120.360,00 (Cento e Vinte Mil, Trezentos e Sessenta e Reais) para atender o período de janeiro à dezembro/2002, devendo ser providenciado Instrumento Correspondente para garantir a Dotação Complementar ao ano subsequente.

Macapá, 30 de dezembro de 2001

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

JUSTIFICATIVA N.º 111 /01-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei

Macapá 30.12.01

Jardel Adailton Souza Nunes
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Terceira e Quinta referente ao Convênio n.º 022/01, celebrado com o CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SERRA DO NAVIO.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 31.12.2002 e acrescer a dotação o valor de R\$ 311.995,66 (Trezentos e Onze Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Seis centavos), para atender o período de janeiro à dezembro/2002, e dar continuidade na execução de seu objeto, conforme previsto na legislação vigente.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, c/c art. 57, § 2º da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá - AP, 30 de dezembro de 2001.

Maria Sampaio Evangelista
Chefe da Unid. de Contratos e Convênios/SESA

EXTRATO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N.º 018/01 - SESA, que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SERRA DO NAVIO, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, conforme justificativa n.º 111/01 resolvem de comum acordo, alterar as CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA do mencionado instrumento, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passa a vigorar até 31.12.2002.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO, serão acrescidas o valor de R\$ 311.995,66 (Trezentos e Onze Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Seis centavos), para atender o período de Janeiro a Dezembro/2002, devendo ser providenciado Instrumento Correspondente para garantir a Dotação Complementar ao ano subsequente.

Macapá, 30 de Dezembro de 2001.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 012/01, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMO INTERVENIENTE E O INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP COMO CONTRATADO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam, que o Instrumento acima identificado, têm alteradas as cláusulas QUINTA e SEXTA que passam a vigorar com as seguintes redações, em decorrência do pagamento de Adicional de Insalubridade aos empregados disponibilizados a Contratante, lotados no Hospital de Emergência de Macapá, a partir e inclusive de julho/2001, mantidas as demais cláusulas não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Fica acrescida à dotação inicial os recursos destinados à execução do Presente Termo Aditivo, alocados na Dotação Orçamentária da Interviente e importam no valor de R\$ 74.741,36 (Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Hum Reais e Trinta e Seis centavos), que correrão a Conta da Fonte 001, Projeto/Atividade, 13.110.122.0014.2608, Gerenciamento, Fomento e Execução de Serviços de Saúde, Elemento de Despesa 3390.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, os quais serão empenhados para o exercício de 2001, conforme Notas de Empenho Ordinário a serem emitidas pela Interviente.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Interviente pagará ao Contratado pelo Serviços avençados o valor total de R\$ 74.741,36 (Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Hum Reais e Trinta e Seis Centavos), conforme Planilha de Custo e Anexo I, partes integrantes do Presente Instrumento.

Macapá-AP, 19 de julho de 2001

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA N.º 103 /01-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei

Macapá, 19/07/01

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Quinta e Sexta referente ao Contrato n.º 012/2001, celebrado com o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública-IPESAP.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em decorrência do pagamento de Adicional de Insalubridade aos empregados disponibilizados à Contratante, lotados no Hospital de Emergência de Macapá, a partir e inclusive de julho/2001.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratifique a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 19 de julho de 2001.

José Abraão dos Anjos
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/SESA

EXTRATO

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 012/01, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMO INTERVENIENTE E O INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP COMO CONTRATADO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam, que o Instrumento acima identificado, têm alteradas as cláusulas abaixo que passam a vigorar com as seguintes redações, em decorrência do pagamento de Adicional de Insalubridade e Periculosidade aos empregados disponibilizados à Contratante no período de março/00 a março de 2002, conforme Anexos, partes integrantes do presente Instrumento, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Fica acrescido à dotação inicial, o valor total de R\$ 1.221.317,74 (Hum milhão, duzentos e vinte um mil, trezentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), que correrão à conta da Fonte 001 Projeto/Atividade 13.110.122.0014.2608, Gerenciamento, Fomento e Execução de Serviços de Saúde pública, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, os quais serão empenhados pela Interviente, conforme Notas de Empenho Ordinário a serem emitidas pela Interviente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Interviente pagará ao Contratado pelos serviços ora avençados o valor total de R\$ 1.221.317,74 (Hum milhão, duzentos e vinte um mil, trezentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), conforme Planilhas de Custo e Anexos, partes integrantes do presente Instrumento.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2001.

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA N.º 104 /01-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei

Macapá, 28/11/01

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Quinta e Sexta referente ao Contrato n.º 012/2001, celebrado com o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública-IPESAP.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em decorrência do pagamento de Adicional de Insalubridade e Periculosidade aos empregados disponibilizados à Contratante no período de março de 2000 a março de 2002.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratifique a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2001.

Maria Solange Sampaio Evangelista
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/SESA

EXTRATO

TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 012/01, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMO INTERVENIENTE E O INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP COMO CONTRATADO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam, que o Instrumento acima identificado, tem por objeto a inclusão de 07 técnicos em Enfermagem oriundos da transformação de 07 técnicos em radiologia contidos no contrato original, totalizando 425 Técnicos em Enfermagem e 05 Técnicos em Radiologia a partir de janeiro/02 até março/02, não onerando financeiramente o presente Contrato em virtude da paridade entre os custos dos referidos cargos, e mantidas as demais condições originais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

Macapá-AP, 17 de dezembro 2001.

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA N.º 106 /01-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei

Macapá, 17/12/01

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a inclusão de 07 Técnicos em Enfermagem oriundos da transformação de 07 Técnicos em Radiologia contidos no contrato original, totalizando 425 Técnicos em Enfermagem e 05 Técnicos em Radiologia a partir de janeiro/02 até março/02, referente ao Contrato n.º 012/2001, celebrado com o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública-IPESAP.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em decorrência da não oneração financeira do presente Contrato em virtude da paridade entre os custos dos referidos cargos.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratifique a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2001.

Maria Solange Sampaio Evangelista
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/SESA

EXTRATO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: SETIMO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N.º 015/99 que entre si celebraram o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e o CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, conforme justificativa n.º 008/2002 resolvem de comum acordo, alterar as **CLÁUSULAS TERCEIRA e QUINTA** do mencionado instrumento, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato vigorará até 28.02.2002

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO, serão acrescidos o valor de R\$45.000,00, (Quarenta e Cinco Mil Reais) para o mês de janeiro de 2002, conforme conforme Cronograma de Desembolso que correrão a Despesa à conta da Dotação Orçamentária consignada ao Programa de Trabalho:103.020.087.2797, Fonte 001,Elemento de Despesa 335.043-Transferência a Instituições Privadas.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 20 de janeiro de 2002

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Estado da Saúde

JUSTIFICATIVA N.º 008 /02-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei

Macapá, 20/01/02

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Terceira e Quinta, referente ao Convênio n.º 015/99, celebrado com o CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 28.02.2002 e acrescentar a dotação o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), para atender o mês de janeiro de 2002, e dar continuidade a execução de seu objeto, conforme previsto na legislação vigente.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, c/c art. 57, § 2º da Lei n.º 8.666/93, solicito a Vossa Senhoria a ratificação na presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2002

Maria Solange Sampaio Evangelista
Chefe da Unid. de Cont. e Convênios

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 005 /2.002 - CPL/SESA

Ratifico na forma da Lei
n.º 8.666/93 e alterações.
Macapá, 21/01/02

MARIBEL NAZARÉ DOS SANTOS SMITH NEVES
Secretária de Estado da Saúde
Substituta

Processo: 2002/708
Adjudicado: Dr. EDUARDO FURTADO DE MENDONÇA
Fundamentação: Artigo 25 Inciso II C/C Artigo 13 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.
Valor mensal: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
Valor total: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
Período: 12 (doze) meses
Fonte: 001 FPE
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS DE CARDIOLOGIA.

Senhora Secretária:

Submeto a elevada apreciação de vossa excelência a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do artigo 25 inciso II c/c artigo 13 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações, objetivando a contratação dos serviços técnicos profissionais do Dr. Eduardo Mendonça, para realização dos serviços de cirurgia e clínica de implante de marca-passo definitivo, Cardioversor, desfibrilador implantável, controle e avaliação dos geradores implantados, em pacientes que necessitam de estimulação cardíaca artificial no hospital de especialidades do Estado do Amapá.

E, por se tratar de serviços especializados, é indiscutível a

necessidade que sejam mantidos esses serviços, pois é função presépio do Estado oferecer condições de tratamento médico a sua população; Sua paralisação traria custos mais elevados, com a obrigação de encaminhamento dos pacientes para outros centros.

A caracterização da contratação do adjudicado, já devidamente fundamentado pode ser comprovada conforme documentação no processo, estando o Estado desta forma, cumprindo sua função de promover o tratamento de saúde, e melhorando as condições de vida das pessoas.

"RELATA A LEGISLAÇÃO: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ARTIGO 13 DESTA LEI, DE NATUREZA SINGULAR, COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO." Estando desta forma, o contratado enquadrado nos ditames da lei.

Encaminho processo para apreciação superior, ratificação e publicação no Diário Oficial do Estado, Para que se produza os efeitos Administrativos legais, atendendo as exigências do artigo 26 da Lei já mencionada.

Macapá-AP, 17 de Janeiro de 2.002.


MÁRIO JANSEN JUCA
Presidente da CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 006 /2.002 - CPL/SESA

Ratifico na forma da Lei
n.º 8.666/93 e alterações.
Macapá 31.01.02


MARIBEL NAZARÉ DOS SANTOS SMITH NEVES
Secretária de Estado da Saúde
Substituta

Processo: 2002/707
Adjudicado: Dr. LUIZ ABÍLIO OLIVEIRA
Fundamentação: Artigo 25 Inciso II C/C Artigo 13 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.
Valor mensal: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
Valor total: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
Período: 12(doze) meses
Fonte: 001 FPE
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS DE CARDIOLOGIA.

Senhor Secretário:

Submeto a elevada apreciação de vossa excelência a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do artigo 25 inciso II c/c artigo 13 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, objetivando a contratação dos serviços técnicos profissionais do Dr. Luiz Abílio Oliveira, para realização dos serviços de cirurgia e clínica de implante de marca-passo definitivo, Cardioversor, desfibrilador implantável, controle e avaliação dos geradores implantados, em pacientes que necessitam de estimulação cardíaca artificial no hospital de especialidades do Estado do Amapá.

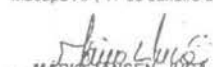
E, por se tratar de serviços especializados, é indiscutível a necessidade que sejam mantidos esses serviços, pois é função presépio do Estado oferecer condições de tratamento médico a sua população; Sua paralisação traria custos mais elevados, com a obrigação de encaminhamento dos pacientes para outros centros.

A caracterização da contratação do adjudicado, já devidamente fundamentado pode ser comprovada conforme documentação no processo, estando o Estado desta forma, cumprindo sua função de promover o tratamento de saúde, e melhorando as condições de vida das pessoas.

"RELATA A LEGISLAÇÃO: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ARTIGO 13 DESTA LEI, DE NATUREZA SINGULAR, COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO." Estando desta forma, o contratado enquadrado nos ditames da lei.

Encaminho processo para apreciação superior, ratificação e publicação no Diário Oficial do Estado, Para que se produza os efeitos Administrativos legais, atendendo as exigências do artigo 26 da Lei já mencionada.

Macapá-AP, 17 de Janeiro de 2.002.


MÁRIO JANSEN JUCA
Presidente da CPL/SESA

Comunicação

Marcelo Ignácio da Roza

PORTARIA N.º 062/01 - SECOM

O CHEFE DE GABINETE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria n.º 019/2001 - SECOM de 14 de Setembro de 2001, tendo em vista o contido no memo n.º 076/01 - DCN/SECOM.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JOSÉ VITORIO MATOS BARRETO, Motorista. Código CDI - 2, da Secretaria de Estado da Comunicação, que viajou de Macapá-AP, sede de suas atividades até o Município de Laranjal do Jari, para transportar a equipe de jornalistas da

Secretaria de Estado da Comunicação que irá fazer cobertura jornalística, no período de 14 e 18/12/2001.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá-AP, 28 de Dezembro de 2001.

DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO
Chefe de Gabinete/SECOM

PORTARIA N.º 063/01 - SECOM

O CHEFE DE GABINETE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria n.º 019/2001 - SECOM de 14 de Setembro de 2001, tendo em vista o contido no memo n.º 075/01 - DCN/SECOM.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor EDY WILSON SILVA, Assessor de Comunicação. Código CDS - 2, da Secretaria de Estado da Comunicação, que viajou de Macapá-AP, sede de suas atividades até o Município de Laranjal do Jari, para fazer cobertura jornalística dos eventos da visita do governador, acompanhado do Embaixador de Índia no Brasil até a Reserva Iratapuru, no período de 14 e 18/12/2001.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá-AP, 28 de Dezembro de 2001

DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO
Chefe de Gabinete/SECOM

PORTARIA N.º 064/01 - SECOM

O CHEFE DE GABINETE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria n.º 019/2001 - SECOM de 14 de Setembro de 2001, tendo em vista o contido no memo n.º 077/01 - DCN/SECOM.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor MARCELO AUGUSTO MONTEIRO DE MARIA, Responsável pelas Atividades de Cinegrafia/DCN. Código CDI - 2, da Secretaria de Estado da Comunicação, que viajou de Macapá-AP, sede de suas atividades até a Saint Georges/Guiana Francesa, para fazer cobertura jornalística cinematográfica de palestra sobre o Desenvolvimento Sustentável, proferido pelo Governador João Alberto Rodrigues Capiberibe, no período de 12 e 15/12/2001.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá-AP, 28 de Dezembro de 2001.

DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO
Chefe de Gabinete/SECOM

PORTARIA N.º 065/01 - SECOM

O CHEFE DE GABINETE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria n.º 019/2001 - SECOM de 14 de Setembro de 2001, tendo em vista o contido no memo n.º 074/01 - DCN/SECOM.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor ALAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável pelas Atividades de Fotografia/DCN. Código CDI - 2, da Secretaria de Estado da Comunicação, que viajou de Macapá-AP, sede de suas atividades até a Saint Georges/Guiana Francesa, para registrar em vídeo a palestra sobre o Desenvolvimento Sustentável, proferido pelo Governador João Alberto Rodrigues Capiberibe, no período de 12 e 15/12/2001.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá-AP, 28 de Dezembro de 2001.

DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO
Chefe de Gabinete/SECOM

PORTARIA N.º 067/01 - SECOM

O CHEFE DE GABINETE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria n.º 019/2001 - SECOM de 14 de Setembro de 2001, tendo em vista o contido no memo n.º s/n - DCN/SECOM.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor CARLOS DE JESUS PEREIRA, Assessor de Comunicação/DCN. Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação, que viajou de Macapá-AP, sede de suas atividades até os Municípios de Mazagão e Calçoene, para fazer cobertura da assinatura de convênios, lançamento de edital de licitação e inauguração de obras, no período de 06 a 07/12/2001.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá-AP, 28 de Dezembro de 2001

DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO
Chefe de Gabinete/SECOM

PORTARIA N.º 068/01 - SECOM

O CHEFE DE GABINETE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria n.º 019/2001 - SECOM de 14 de Setembro de 2001, tendo em vista o contido

no memo n.º s/n - DCN/SECOM.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor CARLOS DE JESUS PEREIRA, Assessor de Comunicação/DCN. Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação, que viajou de Macapá-AP, sede de suas atividades até Saint - Georges / Guiana Francesa, para fazer cobertura jornalística da palestra do Governador João Alberto Rodrigues Capiberibe, no seminário sobre Desenvolvimento Sustentável no período de 12 a 14/12/2001.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá-AP, 28 de Dezembro de 2001.

DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO
Chefe de Gabinete/SECOM

PORTARIA N.º 069/01 - SECOM

O CHEFE DE GABINETE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria n.º 019/2001 - SECOM de 14 de Setembro de 2001, tendo em vista o contido no memo n.º s/n - DCN/SECOM.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor CARLOS DE JESUS PEREIRA, Assessor de Comunicação/DCN. Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação, que viajou de Macapá-AP, sede de suas atividades até o Município de Laranjal do Jari, para fazer cobertura jornalística da visita do Governador João Alberto Rodrigues Capiberibe, Secretários e Prefeitos, para o lançamento do Plano de Gestão Ambiental Urbano, no período de 17 a 18/12/2001.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá-AP, 28 de Dezembro de 2001.

DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO
Chefe de Gabinete/SECOM

PORTARIA N.º 013/02 - SECOM

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei N.º 0617 de 16 de Julho de 2001 e, Decreto n.º 2272 de 01 de Agosto de 2001 e, tendo em vista o contido no memo n.º 010/02 - Gabi/Secom.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO, Chefe de Gabinete. Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Comunicação, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município de Laranjal do Jari, no período de 26 a 29/01/2002, para acompanhar as ações do Governo do Estado durante o naufrágio do braço Cidade de Obidos.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá-AP, 30 de Janeiro de 2002.

MARCELO IGNÁCIO DA ROZA
Secretário de Estado da Comunicação

PORTARIA N.º 014/02 - SECOM

O CHEFE DE GABINETE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria n.º 019/2001 - SECOM de 14 de Setembro de 2001.

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias N.º 001/02, 002/02, 003/02, 004/02, 005/02, 006/02, 007/02, e 008/02, de 08 de Janeiro de 2002.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá-AP, 31 de Janeiro de 2002.

DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO
Chefe de Gabinete/SECOM

Educação

Roseane do Socorro Andrade de Paula

PORTARIA n.º 03/2002-SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0231 de 08 de Fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e viabilizar o pleno funcionamento dos Programas de Educação à Distância/EAD: TV Escola, Um Salto para o Futuro e PROINFO;

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes para a completa utilização dos recursos tecnológicos dos Programas de Educação à Distância, face a sistemática descentralização de recursos financeiros por parte do Governo do Estado às escolas.

CONSIDERANDO ainda, a importância da transparência na adoção de critérios para a lotação de professores que exercem atividades centradas no uso de recursos tecnológicos como suporte pedagógico ao processo de ensino e aprendizagem,

RESOLVE:

Art. 1.º Responsabilizar a Direção das Escolas Estaduais, para organizar a utilização adequada dos Programas veiculados através de

Educação à Distância/EAD: TV Escola, Um Salto para o Futuro e o Programa de Informática Educativa/PROINFO, cabendo-lhes:

I - dar conhecimento à comunidade escolar de todos os Programas existentes na Escola, suas finalidades, objetivos, alcance conforme natureza, níveis e modalidades de ensino aos quais se destinam;

II - divulgar com antecedência para a comunidade escolar, a Programação da TV Escola, Um Salto para o Futuro e do PROINFO;

III - definir junto com os professores orientadores dos programas de EAD e/ou equipe técnica, estratégias, metodologias e dinâmicas diversificadas para a utilização

dos recursos de telemática como apoio ao currículo escolar, e ao aperfeiçoamento e valorização do pessoal de magistério;

IV - inserir no Projeto Político-Pedagógico da escola, metas e ações referentes à utilização pedagógica da TV Escola, Um Salto para o Futuro e da Informática Educativa;

V - garantir a segurança, preservação e manutenção dos equipamentos, a execução de *up grade* e a aquisição de fitas, suprimentos de informática e *software* educacional, através dos recursos financeiros descentralizados para os caixas escolares, destinados aos Telepostos/telessalas e aos Laboratórios de Informática Educativa/LIED's;

VI - apoiar e acompanhar o trabalho específico dos professores orientadores de cada programa de EAD, garantindo a integração das Tecnologias de Informação e Comunicação/TIC e o pleno atendimento aos professores e alunos da unidade escolar;

Art. 2º O acompanhamento às Escolas Estaduais no desenvolvimento e utilização dos Programas regulamentados nesta Portaria, fica a cargo da COORDENADORIA DE ENSINO, por intermédio da Coordenação de Educação à Distância, devendo:

I - definir o assessoramento quanto à utilização pedagógica da TV Escola, Um Salto para o Futuro e Laboratório de Informática Educativa, para potencialização de possibilidades, superação das dificuldades detectadas e o acompanhamento no cumprimento da Portaria;

II - promover a Formação Continuada específica dos professores orientadores dos Programas de Educação à Distância/EAD nas unidades escolares, assegurando a eficiência e eficácia da utilização desses recursos na melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

III - definir estratégias de articulação entre os telepostos, telessalas e LIED's, que garantam a troca de experiência, a unidade e o pleno desenvolvimento das ações;

IV - encaminhar à Coordenação de Ensino, relatórios semestrais, sobre o desenvolvimento e execução das ações dos Programas de Educação à Distância/EAD: TV Escola, Um Salto para o Futuro e PROINFO, especificando os programas assistidos, número de professores por disciplina, que utilizaram os vídeos e laboratórios, nº de telecuristas que participaram das recepções organizadas (SALTO), número de alunos atendidos por série, turno (telessala / LIED) e os avanços detectados na aprendizagem, nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 3º Cabe à Coordenação de Educação à Distância, manter intercâmbio com o setor responsável pelos Programas de EAD dos municípios para fins de assessoramento pedagógico, conforme Diretrizes Nacional e Estadual para os programas que a compõem.

Art. 4º Os professores orientadores de Telessalas, Telepostos e Laboratórios de Informática Educativa, deverão:

I - cumprir a carga horária integral de seu contrato de trabalho, na atividade para qual foi designado;

II - submeter à apreciação da direção da escola e do serviço técnico-pedagógico, toda e qualquer atividade a ser desenvolvida;

III - efetuar o controle permanente das atividades executadas, registrando em livro próprio;

IV - fornecer a cada bimestre, dados e informações referentes ao programa pelo qual é responsável, que subsidiem a elaboração do relatório da Coordenação de EAD no Estado;

V - participar efetivamente de todas as reuniões pedagógicas da escola;

VI - divulgar sistematicamente em toda comunidade escolar os programas de Educação à Distância/EAD existentes na escola, sensibilizando-os para sua utilização como recurso pedagógico dinamizador do processo ensino-aprendizagem;

VII - participar dos treinamentos e cursos de capacitação, promovidos pela Coordenação de Educação à Distância/NTe;

VIII - cumprir as competências estabelecidas nesta portaria, referentes ao Programa pelo qual é responsável na escola.

Art. 5º Compete ao Professor Orientador de Teleposto:

I - definir em conjunto com a direção/serviço técnico-pedagógico, estratégias de utilização dos programas veiculados nas séries do Um Salto para o Futuro, na escola e junto à comunidade;

II - mobilizar professores e técnicos das escolas do Núcleo de Ação Educativa/NAE/Teleposto para participarem das recepções organizadas do Programa Um Salto para o Futuro;

III - utilizar as séries do Programa Um Salto para o Futuro nas recepções organizadas, para o desenvolvimento da formação continuada de professores e técnicos das unidades escolares da NAE

ao qual pertence o teleposto.

Art. 6º Compete ao Professor Orientador de Telessala:

I - orientar os docentes, com o apoio dos especialistas em educação, para utilização dos vídeos-programa da TV Escola em sala de aula, como recurso pedagógico;

II - organizar a videoteca da escola gravando e catalogando os programas, de acordo com a grade da TV Escola;

III - organizar cronograma de atividades para utilização pedagógica por professores e alunos, dos programas da TV Escola, existentes no acervo da videoteca da unidade escolar;

Art. 7º Compete ao Professor Orientador de Laboratório de Informática Educativa/LIED:

I - elaborar e implementar, em conjunto com os professores e alunos, projetos de aprendizagem interdisciplinares, utilizando a Informática Educativa como recurso pedagógico;

II - promover cursos, treinamentos, oficinas e workshop para os professores da escola, utilizando os recursos tecnológicos, viabilizando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

III - elaborar, em conjunto com demais segmentos escolares, cronograma de atendimento aos professores e alunos por série, turno e turno de funcionamento da escola;

IV - executar cronograma de utilização do LIED.

Art. 8º Não poderá exercer a função de Professor Orientador da TV Escola, Um Salto para o Futuro e PROINFO:

I - professor com nível de formação acadêmica inferior à habilitação exigida para atuar no maior nível de ensino ofertado pela escola;

II - professores das disciplinas: Física, Química, Biologia, Matemática, Língua Portuguesa e Estrangeira, História, Geografia, Ciências,

Artes e Educação Física, em razão da carência desses profissionais para regência de classe nas unidades escolares;

III - especialistas em Educação.

Art. 9º Nos casos de carência de professores que atendam ao requisito do inciso I, do artigo 8º, a vaga existente será preenchida por professor que já tenha atuado pelo menos 1 ano no Programa correspondente à vaga disponível e que esteja cursando Licenciatura Plena em Pedagogia

Art. 10 A escola que contar com Teleposto, Telessala e/ou LIED, e não os mantiver funcionando plenamente conforme estabelecido neste Portaria e nas Diretrizes

Nacionais da TV ESCOLA/SALTO e PROINFO, terá seus equipamentos, (Kit Tecnológico e/ou Computadores) transferidos para outra unidade de ensino e seus professores orientadores afastados da função.

Art. 11 Será concedida Gratificação de Regência de Classe aos professores orientadores dos Programas de Educação à Distância/EAD: TV Escola, Um Salto para o Futuro e PROINFO, segundo o disposto na Lei 0616, art. 18, alíneas "a" e "b", de 13 de julho de 2001.

Art. 12 A designação de docentes para o exercício da função de professor orientador de Teleposto, Telessala e LIED, dar-se-á de acordo com

os turnos de funcionamento e os Programas de EAD desenvolvidos pelas unidades escolares, conforme especificações:

TELEPOSTO (Um Salto p/ o Futuro)	TELESSALA (TV Escola)		LIED (Proinfo)		Nº DE DOCIN TES (40h)	DISTRIBUI ÇÃO POR PROGRA MA
2 turnos	3 turnos	2 turnos	3 turnos	2 turnos	3 turnos	
-	-	X	-	-	-	01 p/ telessala
X	-	X	-	-	-	01 p/ telessala, 01 p/ teleposto
X	-	X	-	X	-	01 p/ telessala, 01 p/ teleposto 01 p/ LIED
-	-	X	-	X	-	01 p/ telessala, 01 p/ LIED
-	-	-	-	X	-	01 p/ LIED
-	-	-	-	-	X	02 p/ LIED
-	-	-	X	-	-	02 p/ telessala
-	X	-	X	-	-	02 p/ telessala, 02 p/ teleposto

-	X	-	X	-	X	06	02 p/ telessala, 02 p/ teleposto
-	-	-	X	-	X	04	02 p/ telessala, 02 p/ LIED

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 01.02.2002.

Roslane do Socorro Andrade de Paula
Secretária de Estado da Educação

Setrap

Ruy Guilherme Smith

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2002 - SETRAP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Secretário RUY GUILHERME SMITH NEVES.

CONTRATADA: V. S. C. ALVES & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 04.110.514/0001-50, representada pela Sra. VALMIRA DOS SANTOS CORDEIRO ALVES, resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinado à legislação aplicável e especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores às cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/93, 8.883/94, e a Licitação na Modalidade de Carta Convite nº 014 / 2001 - CPL/SETRAP, conforme Processo nº 6.0002908/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo os Serviços de Construção de Meio Fio na Rua Antônio Osmar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Apresentar relatórios, esclarecimentos, e demais dados que facilitem a fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- Promover a entrega do objeto do contrato, de acordo com a proposta da contratada, com os com os padrões da SETRAP, descritos nas especificações técnicas e em obediência à Carta Convite nº 014/2001-CPL/SETRAP, demais anexos, e a outros instrumentos técnicos cabíveis;
- Promover a execução do objeto do Contrato, de acordo com as normas, projetos, orçamento e especificações fornecidas;
- Utilizar pelo menos 80% de mão de obra do estado;
- Mantiver obrigatoriamente na obra, e em local apropriado placas indicativas de acordo com o padrão fornecido pelo Contratante;
- Fornecer aos seus empregados roupa adequada no serviço e outros materiais de segurança; e
- Promover a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas da SETRAP, bem como tomar todos os cuidados necessários à segurança na execução do serviço objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor global de R\$ 35.001,80 (Trinta e Cinco Mil, Um Real e Oitenta Centavos), correrão à Conta do Programa 32.101.26.782.0125.1.687 - Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 4490.51 - Obras e Instalações e Fonte de Recursos 001 - FPE e 007 - ICMS, conforme Nota de Empenho nº 2002NE00034, de 25/01/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 10 (Dez) dias a partir da Primeira Ordem de Serviço, podendo ocorrer prorrogação, de acordo com o especificado na Cláusula Sexta deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Para a propositura de qualquer ação com base neste CONTRATO, é competente, de forma exclusiva, o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá - AP, 31 / 01 / 2002.

Ruy Guilherme Smith Neves
Secretário de Estado de Transportes
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2002 - SETRAP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado pelo Secretário Sr. RUY GUILHERME SMITH NEVES.

CONTRATADA: CPA CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA, CNPJ nº 34.924.928/0002-655, representada pela Sra. MÁRCIA MARIA ANDRADE RODRIGUES, e seu procurador o Sr. JOSÉ CLÁUDIO PARAFITA MONTEIRO, resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinado à legislação aplicável e especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores às cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/93, 8.883/94, e a Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 001/2001-CPL/SETRAP, conforme Processo nº 6.0001960/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo os serviços de fornecimento de pneus e câmaras e protetores para veículos e equipamentos da SETRAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar o material em perfeitas condições, nas quantidades solicitadas, conforme especificações escrita no Plano de Aplicação, anexo ao presente instrumento.
- Apresentar relatórios, esclarecimentos, e demais dados que facilitem a fiscalização e o acompanhamento deste Contrato por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor global de R\$ 290.762,54 (Duzentos e Noventa Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), correrão à Conta do Programa 32.101.26.782.0125.1.687 - Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, Fonte de Recursos 001-FPE e 007- ICMS, conforme Nota de Empenho n.º 2002NE00049, de 29 / 01 / 2002.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados da Primeira da Ordem de Serviço, podendo ocorrer prorrogação, de acordo com o especificado na cláusula Sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Para a propositura de qualquer ação com base neste CONTRATO, é competente, de forma exclusiva, o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá - AP, 31 / 01 / 2002

Ruy Guilherme Smith Neves
Secretaria de Estado de Transportes
CONTRATANTE

Segurança

Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa

PORTARIA Nº 001/2002 - GAB/SISP

O Coordenador do Sistema Integrado de Segurança Pública Cidadã, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei nº 0635, de 14.12.01 e contido no Decreto nº 3296, de 23.10.01

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial, composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, com o objetivo de realizar levantamento e análise dos dados estatísticos produzidos pela Polícia Técnico-Científica, a partir das ocorrências de mortes violentas registradas, na última década.

Nazaré de Fátima Rodrigues Carvalho da Silva - POLICIA CIVIL

Clodolpho Nery Neto - POLICIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Marcos Vasconcelos da Cruz - POLICIA MILITAR

Art. 2º - A Comissão contará com a colaboração de técnicos da Secretaria de Estado da Saúde e do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, que serão nomeados por Portaria dos titulares dos referidos órgãos.

Art. 3º - A referida Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório à Coordenação do SISP.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO COORDENADOR DO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Macapá-AP, 24 de Janeiro de 2002.

Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa
Coordenador do Sistema Integrado de Segurança Pública Cidadã

Agricultura

João Bosco Alfaia Dias

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 008/2002 - CPL/SEAF

RATIFICAO

Em 01.02.02
João Bosco Alfaia Dias
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Serviços Telefônicos Urbanos e Interurbanos
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

EMPRESA: Telecomunicação do Amapá S/A - TELEMAR

FONTE: 001 - FPE 3390.39

V. ORD.: R\$ 468,51 (Quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Senhor Secretário.

Justifica-se a inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços telefônicos Urbanos e Interurbanos, utilizados pela SEAF, em virtude da inviabilidade de competição, por ser a TELEMAR - Telecomunicação do Amapá, fornecedor exclusivo do referido serviço, estimado para o ano em curso. A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25, CAPUT da Lei Nº 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 31 de Janeiro de 2002.

ANA PATRICIA DIAS CUNHA NEPOMUCENO
Presidente

Órgãos Autônomos

Detran

Lourival do Carmo Freitas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/02 - DETRAN/AP

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através do Departamento Estadual de Trânsito, e a Srª Elem Patricia da Costa Coelho Duarte.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO, mediante o fornecimento de veículo automotor, com motorista, destinado ao atendimento de transporte de pessoal e carga de interesse do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP, dentro do Estado do Amapá.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 22, inciso III parágrafo 3º combinado com o art. 23 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, alterada pela Lei 3.883 de 08/06/94, que rege as normas de licitações e contratos.

DA VIGENCIA: A partir do dia 1º de Janeiro de 2002 e seu Término no dia 01 de Junho de 2002.

DO VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

Macapá - Ap, 23 de Janeiro de 2002

LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor geral do DETRAN/AP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/02 - DETRAN/AP

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através do Departamento Estadual de Trânsito, e a Sr Valdício ferreira de Lima.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO, mediante o fornecimento de veículo automotor, com motorista, destinado ao atendimento de transporte de pessoal e carga de interesse do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP, dentro do Estado do Amapá.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 22, inciso III parágrafo 3º combinado com o art. 23 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, alterada pela Lei 3.883 de 08/06/94, que rege as normas de licitações e contratos.

DA VIGENCIA: A partir do dia 1º de Janeiro de 2002 e seu Término no dia 01 de Junho de 2002.

DO VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

Macapá - Ap, 23 de Janeiro de 2002

LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor geral do DETRAN/AP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/02 - DETRAN/AP

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através do Departamento Estadual de Trânsito, e a Sr Arlindo Lima de Amorim.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO, mediante o fornecimento de veículo automotor, com motorista, destinado ao atendimento de transporte de pessoal e carga de interesse do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP, dentro do Estado do Amapá.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 22, inciso III parágrafo 3º combinado com o art. 23 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, alterada pela Lei 3.883 de 08/06/94, que rege as normas de licitações e contratos.

DA VIGENCIA: A partir do dia 1º de Janeiro de 2002 e seu Término no dia 01 de Junho de 2002.

DO VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos

reais)

Macapá - Ap, 23 de Janeiro de 2002

LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor geral do DETRAN/AP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/02 - DETRAN/AP

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através do Departamento Estadual de Trânsito, e a Sr Aldir Nascimento dos santos.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO, mediante o fornecimento de veículo automotor, com motorista, destinado ao atendimento de transporte de pessoal e carga de interesse do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP, dentro do Estado do Amapá.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 22, inciso III parágrafo 3º combinado com o art. 23 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, alterada pela Lei 3.883 de 08/06/94, que rege as normas de licitações e contratos.

DA VIGENCIA: A partir do dia 1º de Janeiro de 2002 e seu Término no dia 01 de Junho de 2002.

DO VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

Macapá - Ap, 23 de Janeiro de 2002

LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor geral do DETRAN/AP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/02 - DETRAN/AP

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através do Departamento Estadual de Trânsito, e a Sr Antonio maia Gonçalves.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO, mediante o fornecimento de veículo automotor, com motorista, destinado ao atendimento de transporte de pessoal e carga de interesse do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP, dentro do Estado do Amapá.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 22, inciso III parágrafo 3º combinado com o art. 23 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, alterada pela Lei 3.883 de 08/06/94, que rege as normas de licitações e contratos.

DA VIGENCIA: A partir do dia 1º de Janeiro de 2002 e seu Término no dia 01 de Junho de 2002.

DO VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

Macapá - Ap, 23 de Janeiro de 2002

LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor geral do DETRAN/AP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/02 - DETRAN/AP

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através do Departamento Estadual de Trânsito, e a Srª Maria Suelly da Silva Nascimento.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO, mediante o fornecimento de veículo automotor, com motorista, destinado ao atendimento de transporte de pessoal e carga de interesse do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP, dentro do Estado do Amapá.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 22, inciso III parágrafo 3º combinado com o art. 23 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, alterada pela Lei 3.883 de 08/06/94, que rege as normas de licitações e contratos.

DA VIGENCIA: A partir do dia 1º de Janeiro de 2002 e seu Término no dia 01 de Junho de 2002.

DO VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

Macapá - Ap, 23 de Janeiro de 2002

LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor geral do DETRAN/AP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/02 - DETRAN/AP

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através do Departamento Estadual de Trânsito, e a Sr Ananias Morais Filho.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação de imóvel pelo CONTRATADO, mediante o fornecimento de uma casa, localizada no centro do Município de Laranjal do Jari, com estrutura que atende aos objetivos do Contratante, que se

trata da realização dos serviços de atendimento ao público usuário do trânsito.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93

DA VIGENCIA: A partir do dia 1º de Janeiro de 2002 e seu Término no dia 01 de Junho de 2002.

DO VALOR MENSAL: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Macapá - Ap, 23 de Janeiro de 2002

LOURIVALDO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/02 - DETRAN/AP

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através do Departamento Estadual de Trânsito, e a Sr. José Aroldo Murici Teixeira,

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação de imóvel pelo CONTRATADO, mediante o fornecimento de uma casa, localizada no centro do Município de Laranjal do Jari, com estrutura que atende aos objetivos do Contratante, que se trata da realização dos serviços de atendimento ao público usuário do trânsito.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93

DA VIGENCIA: A partir do dia 1º de Janeiro de 2002 e seu Término no dia 01 de Junho de 2002.

DO VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)

Macapá - Ap, 23 de Janeiro de 2002

LOURIVALDO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

Autarquias Estaduais

Pescap

Raimundo Alan Kardec Borges de Souza

PORTARIA
N.º 009/2002-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, nomeado pelo Decreto Estadual nº 2471, de 10 de Agosto de 2001, tendo em vista a Constituição Estadual e a Lei nº 611/01 e atendendo ao Memo. n.º 009/02/DAF/PESCAP.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor RAIMUNDO AUGUSTO MARQUES DALMÁCIO, Motorista, CI Nº 414.005-PA, que viajará de Macapá sede de suas atividades até o município de Calçoene, onde no período de 30 à 31.01.2002 irá conduzir o Diretor Presidente até o município acima mencionado, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 29 de janeiro de 2002

RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA
Diretor Presidente/ PESCAP

PORTARIA
N.º 010/2002-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, nomeado pelo Decreto Estadual nº 2471, de 10 de Agosto de 2001, tendo em vista a Constituição Estadual e a Lei nº 611/01 e atendendo ao Memo. n.º 008/02/DDP/PESCAP.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor MÁRIO ALBERTO MARTINS, Chefe da Estação de Pesquisa e Piscicultura, Código FGI-3, CI Nº 13069080-SP, que viajará de Macapá sede de suas atividades até os municípios de Pedra Branca e Serra do Navio, onde no período de 29 à 30.01.2002 irá executar vistorias de acompanhamento de projetos em 04 propriedades, sendo 03 financiados via FRAP e 01 via FNO e vistoria para implantação de projeto em 01 propriedade, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 29 de janeiro de 2002

RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA
Diretor Presidente/ PESCAP

PORTARIA
N.º 011/2002-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, nomeado pelo Decreto Estadual nº 2471, de 10 de Agosto de 2001, tendo em vista a Constituição Estadual e a Lei nº 611/01 e atendendo ao Memo. n.º 006/02/GAB/PESCAP.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA, Diretor Presidente, Código FGS-4, CI Nº 225.326-AP, que viajará de Macapá sede de suas atividades até o município de Calçoene, onde no período de 30 à 31.01.2002 irá reunir com pescadores, Diretoria da Colônia de Pescadores e Cooperativa de Pesca, para discussão das ações da PESCAP no Pólo Pesqueiro de Calçoene, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 30 de janeiro de 2002

RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA
Diretor Presidente

PORTARIA
N.º 012/2002-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, nomeado pelo Decreto Estadual nº 2471, de 10 de Agosto de 2001, tendo em vista a Constituição Estadual e a Lei nº 611/01 e atendendo ao Memo. n.º 012/02/DAF/PESCAP.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor RAIMUNDO AUGUSTO MARQUES DALMÁCIO, motorista, CI Nº 225.326-AP, que viajará de Macapá sede de suas atividades até o distrito de São Joaquim do Pacul onde no dia 02.02.2002 irá conduzir o Diretor-Presidente, até o distrito acima mencionado, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 01 de fevereiro de 2002

RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA
Diretor Presidente

Copen

Sônia Solange Martins Maciel

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/02- CPL/COPEN

O Complexo Penitenciário do Amapá - COPEN/AP, através da sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando o certame licitatório, conforme abaixo:

OMADA DE PREÇOS Nº 001/02- CPL/COPEN
OBJETO: Aquisição de material de Consumo (MATERIAL DE LIMPEZA E KIT HIGIENE), conforme anexo I do Edital.
ABERTURA: 22 DE FEVEREIRO DE 2002 - 10:00 horas
RODOVIA DUQUE DE CAXIAS - KM 08, CABRALZINHO
MACAPÁ - AP

O Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação.

Macapá - Ap, 28 de janeiro de 2002
Domicio Ferreira Pontes Júnior
Presidente da CPL/COPEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 002/02- CPL/COPEN

O Complexo Penitenciário do Amapá - COPEN/AP, através da sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando o certame licitatório, conforme abaixo:

CARTA CONVITE Nº 002/02- CPL/COPEN
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de laminados sintéticos e câmaras para bolas, de

acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ABERTURA: 08 DE FEVEREIRO DE 2002 - 10:00 horas
RODOVIA DUQUE DE CAXIAS - KM 08, CABRALZINHO
MACAPÁ - AP

O Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação.

Macapá - Ap, 28 de janeiro de 2002

Domicio Ferreira Pontes Júnior
Presidente da CPL/COPEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 003/02- CPL/COPEN

O Complexo Penitenciário do Amapá - COPEN/AP, através da sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando o certame licitatório, conforme abaixo:

CARTA CONVITE Nº 003/02- CPL/COPEN
OBJETO: Aquisição de Material Permanente, conforme anexo I do Edital.
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
ABERTURA: 08 DE FEVEREIRO DE 2002 - 16:00 horas
RODOVIA DUQUE DE CAXIAS - KM 08, CABRALZINHO
MACAPÁ - AP

O Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação.

Macapá - Ap, 28 de janeiro de 2002

Domicio Ferreira Pontes Júnior
Presidente da CPL/COPEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 004/02- CPL/COPEN

O Complexo Penitenciário do Amapá - COPEN/AP, através da sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando o certame licitatório, conforme abaixo:

CARTA CONVITE Nº 004/02- CPL/COPEN
OBJETO: Aquisição de Material Permanente, conforme ANEXO I do EDITAL.
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
ABERTURA: 14 DE FEVEREIRO DE 2002 - 10:00 horas
RODOVIA DUQUE DE CAXIAS - KM 08, CABRALZINHO
MACAPÁ - AP

O Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação.

Macapá - Ap, 28 de janeiro de 2002

Domicio Ferreira Pontes Júnior
Presidente da CPL/COPEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 005/02- CPL/COPEN

O Complexo Penitenciário do Amapá - COPEN/AP, através da sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando o certame licitatório, conforme abaixo:

CARTA CONVITE Nº 005/02- CPL/COPEN
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (PNEUS), conforme anexo I do Edital.
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
ABERTURA: 14 DE FEVEREIRO DE 2002 - 16:00 horas
RODOVIA DUQUE DE CAXIAS - KM 08, CABRALZINHO
MACAPÁ - AP

O Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação.

Macapá - Ap., 28 de janeiro de 2002

Domício Ferreira Pontes Júnior
Presidente da CPL/COPEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 006/02- CPL/COPEN

O Complexo Penitenciário do Amapá - COPEN/AP, através da sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando o certame licitatório, conforme abaixo:

CARTA CONVITE Nº 006/02-CPL/COPEN

OBJETO: Aquisição de Material de consumo (marmite), conforme ANEXO I do EDITAL.

acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ABERTURA: 15 DE FEVEREIRO DE 2002 - 10:00 horas

RODOVIA DUQUE DE CAXIAS - KM 08, CABRALZINHO

MACAPÁ - AP

O Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação.

Macapá - Ap., 28 de janeiro de 2002

Domício Ferreira Pontes Júnior
Presidente da CPL/COPEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 007/02- CPL/COPEN

O Complexo Penitenciário do Amapá - COPEN/AP, através da sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando o certame licitatório, conforme abaixo:

CARTA CONVITE Nº 007/02-CPL/COPEN

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, no período de 12 (doze) meses, conforme anexo I do Edital.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ABERTURA: 15 DE FEVEREIRO DE 2002 - 16:00 horas

RODOVIA DUQUE DE CAXIAS - KM 08, CABRALZINHO

MACAPÁ - AP

O Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação.

Macapá - Ap., 30 de janeiro de 2002

Domício Ferreira Pontes Júnior
Presidente da CPL/COPEN

Hemoap

Jaci Pena Amanajás

PORTARIA Nº: 001 / 2002-GAB.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.33, Inciso IX do Decreto nº 5.519 / 19 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá e pela Lei nº 011, de 12.05.92 e Decreto governamental nº 4324, de 04.08.97.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome de **HELIANA QUEIROZ DE SOUZA**, no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) destinados a atender despesas miúdas de pronto pagamento.

2º - O prazo para aplicação dos recursos de adiantamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa será empenhada no Projeto Atividade 10.122.0086 2.813, fonte 001, material de consumo (3390.30), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil), outros serviços de Pessoa Jurídica (3390.39), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e serviços de Pessoa Física (3390.36), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

4º - O suprido deverá apresentar a prestação de contas, devidamente homologada pelo Diretor Presidente do Hemoap, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Macapá, 01 de fevereiro de 2002.

Jaci Pena Amanajás
Diretor Presidente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO ANALÍTICO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO
Lei 8.666/93.

01/02/02

Jaci Pena Amanajás
Diretor-Presidente

REFERÊNCIA: Tomada de Preços Nº 011/2001- CPL/HEMOAP

OBJETO: Prestação de serviços de portaria para o HEMOAP.

PROCESSO Nº: 18.000.570/01

PARTICIPANTES:

01. LÍDER LTDA.	INABILITADA
02. J. C. M. DE MATOS-ME	HABILITADA
03. LÍBER SEG. PRIVADA LTDA	INABILITADA
04. J.C.A. SERV. PRIVADOS LTDA	HABILITADA

PROCESSO LICITATÓRIO:

O procedimento licitatório em epígrafe teve início no dia vinte e sete de dezembro de 2001, às 09:00 h, no Auditório do HEMOAP, com a participação das empresas acima citadas. Após proceder a abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e analisar os mesmos, a Comissão declarou habilitadas às empresas: FIRMA 02: J. C. M. DE MATOS-ME; FIRMA 04: J. C. A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PRIVADOS LTDA. e inabilitadas as empresas: LÍDER LTDA. e LÍBER SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Passa-se então para a segunda fase do certame com abertura dos envelopes referentes às propostas, quando é procedida a análise das planilhas de preços, onde a Comissão toma os seguintes posicionamentos:

Considerando o que o presente certame encontra-se adstrito aos princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento convocatório e do Julgamento Objetivo, e ainda, o disposto nos itens do Edital da TP 11/01:

4.2- Planilha de Formação de Preços de acordo com o ANEXO III da IN MARE nº 018/98.

4.3-A proposta deverá atender todos os elementos solicitados, sob pena de ser desclassificada a proposta que não cumprir com as exigências constantes deste Edital.

.....

4.5 - Deverá constar o preço MENSAL e GLOBAL dos serviços serem executados todos os custos inerentes aos serviços, como salários, obrigações decorrentes da Legislação Social do Trabalho, custos administrativos diretos e indiretos despesas eventuais e lucros de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

.....

4.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade e da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Considerando que a base de cálculo da Planilha de Custos encontra-se subestimada por decorrência de irregularidades na somatória do Salário base com o adicional noturno;

Considerando a IN nº 18 de 22/12/97, que disciplina a Contratação de Serviços a serem executados de forma indireta e contínua, cuja planilha de formação de preços anexa faz parte do Edital da TP nº 11 e nela consta a contribuição relativa ao item SENAC;

Considerando o art. 22 da Lei nº 8.212 de 24/07/91 que dispõe sobre a organização de seguridade social, institui o plano de custeio e dá outras providências e alterada através do Decreto nº 3048 de 06/05/99, decide:

1. Desclassificar a Empresa J. C. M. DE MATOS-ME por descumprimento dos itens 4.2, 4.3 e 4.5 do Edital, no que se refere a apresentar na composição de sua planilha de formação de preços várias irregularidades, tais como:

Somatória equivocada da base de cálculo; Supressão da alíquota de 1% referente ao custeio com SENAC, descumprindo com o Anexo II do Edital da TP nº 11-CPL/HEMOAP; Redução da alíquota de benefício de seguridade de acidente do trabalho refletindo diretamente no valor total de encargos sociais; Diminuição da alíquota de contribuição social sobre o lucro líquido refletindo no montante dos tributos do Grupo 5.

2. Classificar a FIRMA 01 - JCA Serviços Especializados Ltda., por apresentar sua proposta e planilha em perfeita consonância com o Edital, Lei nº 8.666/93, IN nº 18, de 22.12.97-MARE e o Acordo Coletivo de Trabalho.

FIRMA 04: J. C. A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PRIVADOS LTDA

Valor mensal: R\$ 10.795,05 (Dez mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos)
Valor total: R\$ 129.540,60 (Cento e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos).

PARECER:

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação, em

seus poderes, é de parecer que a Contratação do Serviço, objeto desta Licitação, seja realizado junto a FIRMA 04: J. C. A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PRIVADOS LTDA., por atender ao critério de julgamento do processo: MENOR PREÇO.

Macapá, 01 de fevereiro de 2002.

Maquizaror Severino Leão Costa
Presidente CPL/HEMOAP

Osmarino Pinheiro Macedo Membro
Valério Geam C. Ribeiro Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA n.º: 12 / 02

Assunto: Dispensa

Fundamental Legal: Artigo 24, Inciso X, Lei 8.666/93

Adjudicado: MANOEL JACÓ LOBATO BENJO

Processo: 18.000.028/02

Valor mensal: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)

Valor do contrato: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

HOMOLOGO
Lei 8.666/93.

01/02/02

Jaci Pena Amanajás
Diretor-Presidente

Senhor Diretor Presidente,

Tem por objetivo apresentar Justificativa a locação de um imóvel destinado a atender as necessidades deste Instituto durante o período de reforma.

A presente contratação direta ampara-se no art. 24, inciso X, enquadrando-se em **Dispensa de Licitação**, "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

In caso, é impossível licitar a presente aquisição pois o imóvel a ser locado pelo Instituto possui estrutura capaz de atender as necessidades de acomodação de recursos humanos, bem como o armazenamento de materiais médico-laboratoriais que precisam de um local bastante amplo e arejado, características pertinentes ao imóvel em questão, cujo preço é compatível com o de mercado, após pesquisa prévia.

E para salvaguarda do interesse público e fiel cumprimento a Legislação, submeto a presente Justificativa, como exigência do Art. 26 da Lei de Licitações Públicas e suas alterações, para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado, dentro dos prazos legais.

Macapá-Ap; 01 de fevereiro 2002.

Maquizaror Severino Leão Costa
Presidente CPL/HEMOAP

Osmarino Pinheiro Macedo Membro
Valério Geam C. Ribeiro Membro

NUCLEO DE PLANEJAMENTO-HEMOAP UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-HEMOAP EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE O SR.FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, COMO CONTRATADO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito os representantes no fim assinados, como outorgante e reciprocamente outorgado, de um lado com o CONTRATANTE, o INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela lei no 0338, de 16 de Abril de 1997, com sede à Av. Raimundo Álvares da Costa S/N, Centro, inscrita no C.G.C(MF) 01.762.561/0001-90, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Senhor **Jaci Pena Amanajás**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, portador da C.I No 217.909-SSP/AP, CPF No 042.232.842-15 e de outro lado como **CONTRATADO** o Sr. Francisco Fernandes da Silva, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, portador da C.I nº 07.575-AP e CPF nº 007.966.462-87, resolvem firmar o presente CONTRATO subordinado em suas cláusulas e

Condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente CONTRATO, tem respaldo Legal no Processo nº 18.000.016/02, amparado através do Artigo 25, Inciso III, Lei nº 8.666/93, Justificativa nº 002/02, devidamente homologado pelo Sr. Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto a que se destina o presente instrumento constitui-se na prestação de serviços de técnica vocal por parte do Sr. Francisco Fernandes da Silva para formação do CORAL/HEMOAP, formados por servidores do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: este Contrato terá duração de 12 (DOZE) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, desde que configurado expressamente o interesse da CONTRATANTE, manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:

I-A alteração se dará:

- Unilateralmente pela Administração, nos termos do Art. 65, I e alíneas.
- Amigável por acordo das partes, nos termos do Art. 65, II e alíneas.
- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%

II- Configurado o interesse Público e mediante assentimento das partes contratantes, o presente CONTRATO poderá ser prorrogado, por igual ou menor período. Para tanto serão assinados os Termos Aditivos necessários.

III- A rescisão se dará:

- Referente à rescisão de pleno direito por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e Condições, que se consolidará mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal No 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo do processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- Inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula das Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta da Fonte 001, Programa de Trabalho 10.122.0006.2013, Elemento de Despesa 3390.36, 2002NE00017, no valor estimado de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

PRIMEIRA SUB-CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os recursos destinados ao pagamento dos serviços referente ao presente Contrato, serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto do Contrato. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal correspondentes aos serviços prestados até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte da prestação dos serviços, que será atestado pelo DAF/HEMOAP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÕES:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- alocar recursos para atender ao objeto deste Contrato, obrigando-se a pagar o valor dos serviços, e dito na Cláusula de Recursos;

- fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços, assim como, facilitar o acesso as dependências físicas do prédio.

II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- executar fielmente o que está ajustado como objeto deste instrumento;
- comparecer aos ensaios nos horários pré estabelecidos pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: este Contrato deverá ser publicado em resumo no DOE, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura, como condição de eficácia do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim justo e contratado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 30 de Janeiro de 2002.

JACI PENA AMANAJÁS
HEMOAP
CONTRATANTE

FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
CONTRATADO

Lacen

Elza Lopes da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 001/2002 - CPL/LACEN-AP

RATIFICO NA FORMA DA LEI

Macapá-AP, 05 / 02 / 02

ELZA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidente LACEN/AP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

ADJUDICADA; COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ CEA
PROCESSO N.º: 17.000.003/2002-LACEN
RECURSO: FONTE: 001 / PROGRAMA: 2825 / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39
OBJETO: ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O LACEN-AP
FUNDAMENTO LEGAL: Art.25, "caput" da Lei 8.666/93 e alterações
PEDIDO DE COTAÇÃO: 003/2002
VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Senhora Diretora Presidente,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do artigo 25, "caput", da lei n.º 8.666/93 e suas alterações, objetivando a aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica para laboratório, fornecidos pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ CEA., CNPJ N.º 05.965.546/0001-09, para uso do Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá -LACEN.

Por ser a empresa em questão a única prestadora de tais serviços no Estado do Amapá, torna-se inviável qualquer forma de competição elencada na Lei 8.666/93 e alterações.

Assim posto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, rogo a Vossa Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Macapá(AP), 04 de fevereiro de 2002

Bel.ª. MARCIA ROSANE SILVA GHAMMACHI
Presidente da CPL/LACEN-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 002/2002 - CPL/LACEN-AP

RATIFICO NA FORMA DA LEI

Macapá-AP, 05 / 02 / 02

ELZA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidente LACEN/AP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

ADJUDICADA; EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL
PROCESSO N.º: 17.000.004/2002-LACEN
RECURSO: FONTE: 001 / PROGRAMA: 2825 / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA UTILIZADOS PELO LACEN-AP
FUNDAMENTO LEGAL: Art.25, "caput" da Lei 8.666/93 e alterações
PEDIDO DE COTAÇÃO: 004/2002
VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Senhora Diretora Presidente,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do artigo 25, "caput" da lei n.º 8.666/93 e suas alterações, objetivando a contratação de serviços de telefonia, fornecidos pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL, CNPJ N.º 33.530.486/0001-29, para o uso do Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá -LACEN.

Por ser a empresa em questão a única operadora de telefonia que cobre todo Território Nacional, torna-se inviável qualquer forma de competição elencada na Lei 8.666/93 e alterações.

Assim posto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, rogo a Vossa Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Macapá(AP), 04 de fevereiro de 2002

Bel.ª. MARCIA ROSANE SILVA GHAMMACHI
Presidente da CPL/LACEN-AP

Rurap

Wilson da Silva Moraes

PORTARIA
N.º 043/2002-UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Eng.º Agr.º Dr. WILSON DA SILVA MORAES nomeado pelo Decreto Estadual nº 0531/2000 de 03.02.200, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei nº 257/96c demais normas legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor WISLEY COSTA DA SILVA, ocupante do cargo Chefe de GTC/Pracuba, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos do parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento de serviços de terceiros Pessoa Física.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.201 20.122.0049.2662, elemento de despesa 33.90.30 (material de consumo) a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais) e elemento de despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros pessoa física) a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

5º - De-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-AP, 21 de Janeiro de 2002

Eng.º Agr.º Dr. WILSON DA SILVA MORAES
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 044/2002-UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Eng.º Agr.º Dr. WILSON DA SILVA MORAES nomeado pelo Decreto Estadual nº 0531/2000 de 03.02.200, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei nº 257/96c demais normas legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor MÁRIO SILAS AVELAR OLIVEIRA, ocupante do cargo Técnico em Agropecuária, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos do parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento de terceiros Pessoa Física.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.201 20.122.0049.2662, elemento de despesa 33.90.30 (material de consumo) a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais) e elemento de despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros pessoa física) a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

5º - De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá (Am), 21 de Janeiro de 2002.
Eng. Agr. Dr. WILSON DA SILVA MORAES
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 045/2002-UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Eng. Agr. Dr. WILSON DA SILVA MORAES nomeado pelo Decreto Estadual nº 0531/2000 de 03.02.200, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei nº 257/96e demais normas legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor DANIEL SANTOS DE ASSIS, ocupante do cargo Gerente do Projeto de Expansão da Apicultura, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território Federal do Amapá, nos termos do parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento de serviços de terceiros Pessoa Física.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.201 20.122.0049.2662, elemento de despesa 33.90.30 (material de consumo) a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) e elemento de despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros pessoa física) a importância de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

5º - De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá (Am), 21 de Janeiro de 2002.
Eng. Agr. Dr. WILSON DA SILVA MORAES
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 046/2002-UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Eng. Agr. Dr. WILSON DA SILVA MORAES nomeado pelo Decreto Estadual nº 0531/2000 de 03.02.200, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei nº 257/96e demais normas legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor ADHIR BRITO COSTA, ocupante do cargo Chefe de GTC/Carnot, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território Federal do Amapá, nos termos do parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento de serviços de terceiros Pessoa Física.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.201 20.122.0049.2662, elemento de despesa 33.90.30 (material de consumo) a importância de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) e elemento de despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros pessoa física) a importância de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

5º - De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá (Am), 21 de Janeiro de 2002.
Eng. Agr. Dr. WILSON DA SILVA MORAES
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 047/2002-UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Eng. Agr. Dr. WILSON DA SILVA MORAES nomeado pelo Decreto Estadual nº 0531/2000 de 03.02.200, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei nº 257/96e demais normas legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor JOSÉ CARLOS SANTA ROSA, ocupante do cargo Técnico Agrícola, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território Federal do Amapá, nos termos do parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento de serviços de terceiros Pessoa Física.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia,

Programa de Trabalho 16.201 20.122.0049.2662, elemento de despesa 33.90.30 (material de consumo) a importância de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) e elemento de despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros pessoa física) a importância de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

5º - De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá (Am), 21 de Janeiro de 2002.
Eng. Agr. Dr. WILSON DA SILVA MORAES
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 048/2002-UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Eng. Agr. Dr. WILSON DA SILVA MORAES nomeado pelo Decreto Estadual nº 0531/2000 de 03.02.200, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei nº 257/96e demais normas legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor ALACID SILVA DA COSTA, ocupante do cargo Chefe de GTC/Laranjal do Jari, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos do parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento de serviços de terceiros Pessoa Física.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.201 20.122.0049.2662, elemento de despesa 33.90.30 (material de consumo) a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) e elemento de despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros pessoa física) a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

5º - De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá (Am), 21 de Janeiro de 2002.
Eng. Agr. Dr. WILSON DA SILVA MORAES
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 049/2002-UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Eng. Agr. Dr. WILSON DA SILVA MORAES nomeado pelo Decreto Estadual nº 0531/2000 de 03.02.200, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei nº 257/96e demais normas legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor ELPÍDIO ROSIVALDO SANTAREM GOMES, ocupante do cargo Chefe de GTC/Maracá, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos do parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento de serviços de terceiros Pessoa Física.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.201 20.122.0049.2662, elemento de despesa 33.90.30 (material de consumo) a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais) e elemento de despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros pessoa física) a importância de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

5º - De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá (Am), 21 de Janeiro de 2002.
Eng. Agr. Dr. WILSON DA SILVA MORAES
Diretor Executivo/RURAP

Terrap
Ely da Silva Almeida

COMISSÃO PERMANENTES DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001/02 -
CPL/TERRAP

RATIFICO

Em 23/01/02

Ely da Silva Almeida
Diretora Presidente

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO
UNIDADE: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
ADJUDICADO: COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS DO ESTADO DO AMAPÁ - COPEMA
VALOR GLOBAL: R\$ 23.985,00 (Vinte e três mil, Novecentos e Oitenta e cinco Reais)
PROCESSO: 4.000.925/2001

O primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 012/01 de prestação de serviços de locação de dois veículos leves (automóveis), que entre si celebraram o Instituto de Terras do Amapá - TERRAP e a Cooperativa dos Proprietários Automotores de Veículos Leves, Pesados e Máquinas Pesadas do Amapá - COPEMA, tem como objetivo alterar a Cláusula Sexta que trata do prazo de vigência do Contrato, o qual neste primeiro Termo foi prorrogado por 06 (seis) meses iniciando-se em 11/01/02 e com término para 10/07/02. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato por igual e sucessivo período, justifica-se pelo objeto do Contrato ser prestação de serviço de natureza contínua, portanto amparado pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objetiva ainda, alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 012/01-TERRAP/COPEMA, que passa vigorar com a seguinte redação: "Alterar o valor Global do Contrato para R\$23.985,00 (Vinte e Três mil, novecentos e oitenta e cinco reais), que serão pagos em (06) parcelas mensais de R\$3.997,50 (Três mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) que correrão a conta do Programa de Trabalho 162677, Natureza da Despesa 339039, Fonte 007, Nota de Empenho 2001 NE00811". A alteração fundamenta-se nos constantes reajustes dos preços de combustível bem como aumento do preço de pneus e peças de reposição, essenciais para manutenção dos veículos, objeto do Contrato.

No tocante as demais cláusulas do Contrato nº 012/01, não atingidas pelo presente Termo, ficam ratificadas.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa, conforme art. 57, §2º da Lei 8.666/93 e alterações, e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do art. 61, Parágrafo Único do citado diploma legal, produza seus efeitos legais.

Macapá - Ap, 23 de Janeiro de 2002

PATRICIA PACIELLO LAMARÃO
Presidente da CPL/Em exercício

COMISSÃO PERMANENTES DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002/02 -
CPL/TERRAP

RATIFICO

Em 23/01/02

Ely da Silva Almeida
Diretora Presidente

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO
UNIDADE: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
ADJUDICADO: REDE AMAPÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais)
PROCESSO: 4.002.908/2001

Justifica-se o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/01 de Prestação de Serviços, que entre si celebraram o Instituto de Terras do Amapá - TERRAP e Rede Amapá de Comunicação Ltda., tendo como objetivo alterar a Cláusula Sétima, que trata do prazo de Vigência do Contrato, que neste Primeiro Termo foi prorrogado, conforme estabelece o art. 57, inciso II e art. 116, "caput", da Lei 8.666/93 e alterações, por 06 (seis) meses, iniciando-se em 01.01.2002 e término em 30.06.2002.

No tocante as demais cláusulas do Contrato nº 017/01, não sendo estas atingidas pelo presente Termo, ficam ratificadas.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa, conforme art. 57, § 2º da Lei 8.666/93 e alterações, e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do art. 61, Parágrafo Único do citado diploma legal, produza seus efeitos legais.

Macapá - Ap, 23 de Janeiro de 2002

PATRICIA PACIELLO LAMARÃO
Presidente da CPL
Em exercício

COMISSÃO PERMANENTES DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 003/02 -
CPL/TERRAP

RATIFICO

Em 23/01/02

Ely da Silva Almeida
Diretora Presidente

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
UNIDADE: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
ADJUDICADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
OBJETO: PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
VALOR ORDINÁRIO: R\$ 620,64 (Seiscentos e Vinte Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
PROCESSO: 4.000.111/2002

Em cumprimento ao art. 24, VIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, encaminhamos esta Justificativa para efeito de homologação em favor do Departamento de Imprensa Oficial da Secretaria de Estado da Administração, pelo pagamento de publicações no Diário Oficial do Estado de documentos do TERRAP, referente ao ano de 2002.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, produza seus efeitos legais.

Macapá - Ap, 23 de Janeiro de 2002

PATRICIA PACHECO LAMARÃO
Presidente da CPL
Em exercício

COMISSÃO PERMANENTES DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 004/02 -
CPL/TERRAP

RATIFICAR

Em 23/01/02

Ely da Silva Almeida
Diretora Presidente

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
UNIDADE: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
ADJUDICADO: EMPRESA BRASILEIRA DE
TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL
OBJETO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS.
VALOR ORDINÁRIO: R\$ 324,74 (Trezentos e Vinte e Quatro
Reais e Setenta e Quatro Centavos)
PROCESSO: 4.000.107/2002

Em cumprimento ao art. 25, I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, encaminhamos esta Justificativa para efeito de homologação em favor de EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, pelo pagamento de serviços prestados com telefones de Interurbanos referente ao mês de Novembro de 2001, suprido desta forma, necessidades de comunicação externa deste órgão.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores produza seus efeitos legais.

Macapá - Ap, 23 de Janeiro de 2002

PATRICIA PACHECO LAMARÃO
Presidente da CPL
Em exercício

COMISSÃO PERMANENTES DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 006/02 -
CPL/TERRAP

RATIFICAR

Em 23/01/02

Ely da Silva Almeida
Diretora Presidente

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
UNIDADE: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
ADJUDICADO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
VALOR ORDINÁRIO: R\$ 1.394,12 (Um Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Doze Centavos)
PROCESSO: 4.000.109/2002

Em cumprimento ao Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, encaminhamos esta Justificativa para efeito de homologação em favor de COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, pelo fornecimento de energia elétrica referente ao mês de Janeiro de 2002 suprido desta forma, necessidades externa deste órgão.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, produza seus efeitos legais.

Macapá - Ap, 23 de Janeiro de 2002

PATRICIA PACHECO LAMARÃO
Presidente da CPL
Em exercício

COMISSÃO PERMANENTES DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 007/02 -
CPL/TERRAP

RATIFICAR

Em 23/01/02

Ely da Silva Almeida
Diretora Presidente

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
UNIDADE: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
ADJUDICADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
OBJETO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS.
VALOR ORDINÁRIO: R\$ 1.740,60 (Um Mil, Setecentos e Quarenta Reais e Sessenta Centavos)
PROCESSO: 4.000.110/2002

Em cumprimento ao Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, encaminhamos esta Justificativa para efeito de homologação em favor de TELEMAR NORTE LESTE S/A, pelo pagamento de serviços prestados referente ao mês de Janeiro de 2002, suprido desta forma, necessidades de comunicação externa deste órgão.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, produza seus efeitos legais.

Macapá - Ap, 23 de Janeiro de 2002

PATRICIA PACHECO LAMARÃO
Presidente da CPL
Em exercício

Fundações Estaduais

Fcria

Sandra Regina Smith Neves

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

- TOMADA DE PREÇO nº 001/2002

OBJETO: Serviço de esgotamento de fossa

FIRMA VENCEDORA: Bezerra e Cia Ltda

VALOR DA CARRADA: (10.000 lts) R\$ 100,00
(cem reais)

LICITAÇÃO HOLOGADA em 08.01.2002

- TOMADA DE PREÇO nº 002/2002

OBJETO: Aquisição de passagens aérea

LICITAÇÃO DESERTA: não homologada

- CARTA CONVITE nº 001/2002

OBJETO: Aluguel de máquina de xérox
(COPIADORA)

LICITAÇÃO DESERTA: Não homologada

- CARTA CONVITE nº 002/2002

OBJETO: Seleção de Firma para ministrar Curso De
Informática, na CRIA e ANINGA.

FIRMA VENCEDORA: G. J. Da Costa - ME

VALOR HORA/AULA: R\$ 10,50 (dez reais e
cinquenta centavos)

LICITAÇÃO HOLOGADA EM: 22/01/2002

- TOMADA DE PREÇO nº 003/2002

OBJETO: Aluguel de Máquina de Xérox (copiadora)

FIRMA VENCEDORA: Marcio A. Mescouto-Me

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 600,00
(Seiscentos reais).

LICITAÇÃO HOLOGADA em 29.01.2002.

Macapá-Ap, 29 de janeiro de 2002.

DAZIZA DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente da CPL/FCRIA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Mário Gurtyev de Queiroz

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVE:

Nº 026/2002. Art. 1º. Fixar o número de vagas para o Auxílio-Bolsa de Estudos destinadas a servidores do Quadro Efetivo deste Tribunal, na seguinte forma:

Cursos de graduação : 06 vagas

Art. 2º. O preenchimento das vagas estará sujeito à prévia inscrição, a ser realizada na Coordenadoria de Recursos Humanos deste Tribunal, no período de 30 de janeiro a 07 de fevereiro de 2002.

Art. 3º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 29 de janeiro de 2002.

DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte;

RESOLVE

Nº 022/2002. 1º Art. 1º Dispensar a servidora ELKE DA CUNHA BARBOSA da Função de Escrivão da 5ª Zona Eleitoral, sediada no município de Mazagão.
Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a data de 01 de janeiro de 2002.

Nº 023/2002 Art. 1º Designar O servidor MANOEL ARIVALDO BORGES ARAÚJO Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à disposição deste Tribunal, para exercer a Função de Escrivão da 5ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Mazagão.

Nº 025/2002 Art. 1º Oficializar a transferência, por necessidade de serviço, do 1º decêndio de desfrute de férias, constante da Portaria nº 470-2001-TRE/AP, concedido ao servidor FRANCISCO LIMA LOPES DE SA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para o interstício de 30.01 a 08.02.2002.

Nº 027/2002 Art. 1º Oficializar o deslocamento dos servidores JOÃO MELLO DE OLIVEIRA, NARA REGE FERNANDES DE OLIVEIRA e RILEY DA CONCEIÇÃO GIBSON, lotados no Cartório da 10ª Zona Eleitoral, até o Município de Itauba, nos períodos de 19 a 24/11 e 26.11 a 01/12/2001, para orientarem os eleitores na Revisão Eleitoral.

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, aos nominados servidores, 6 (seis) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

Nº 028/2002 Art. 1º Oficializar o deslocamento dos servidores VERA LÚCIA SALES PESSOA e VALMIR GOES PARENTE, lotados no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, até as localidades Ribeirinha de Macapá-Ap, para integrarem a equipe da 43ª Jornada do Juizado Itinerante Fluvial, no período de 02 a 09 de dezembro de 2001.

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, aos nominados servidores, 04 (quatro) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

Nº 029/2002 Art. 1º Oficializar o deslocamento do DR. VALCIR MARVILLE, Juiz da 1ª Zona Eleitoral, JACONIAS DE SOUZA RAMOS, Chefe de Cartório e JOÃO OLIVEIRA LIMA, Escrivão Eleitoral até o Município de Pracuúba, e os Distritos de São Miguel, Breu, Cujubim e Pernambuco, nos períodos de 16 a 17/11, 19 a 24/11, 26 a 30/11, 01/12; 03 a 08/12, 10 a 15/12, 17 a 22/12, 24/12 e 26 a 29/12, para orientarem os eleitores na revisão eleitoral.

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, aos nominados servidores, 18/5 (dezoito e mais) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

Nº 030/2002 Art. 1º Oficializar o deslocamento dos servidores JACONIAS DE SOUZA RAMOS, Chefe de Cartório e WALDEMAR PEDRO DELGADO SOBRINHO, Escrivão Eleitoral, no período de 21 a 22.01.2002, até a capital deste Estado a serviço da 1ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Amapá-Ap.
Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, aos nominados

servidores (02) duas diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

Nº 031/2002 Art. 1º Oficializar a transferência, por necessidade de serviço, do 1º decêndio do desfrute de férias constante da Portaria nº 470-2001-RE/AP, concedido ao servidor JÓYCE EVANDRO MORAES SANTOS, Chefe da Seção de Registros Funcionais e Inativos, para o interstício de 21 a 30.01.2002.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 29 de janeiro de 2002.

DES. MÁRIO GURTJEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte;

RESOLVE

Nº 032/2002 Art. 1º Oficializar a substituição do servidor RINALDO SOARES DE FARIAS, Chefe de Cartório, pela servidora ONEÍZES TAVARES DA COSTA, lotada no Cartório da 10ª Zona Eleitoral, no período de 25.01 a 08.02.2002, por motivo de usufruto de férias do titular.

Nº 033/2002-Art. 1º Oficializar a substituição do servidor WELITHON ALVES DE MESQUITA, Chefe da Seção de Controle e Autuação, pelo servidor ORLANDO CARVALHO RIBEIRO JÚNIOR, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, nos períodos de 30.01 a 08.02.2002 e 14.02 a 05.03.2002, por motivo férias do titular.

Nº 034/2002 Art. 1º Exonerar, o Bacharel GIUSEPPE D'ALIESIO JUNIOR, do Cargo em Comissão de Assessor IV, Nível FC-08, do Gabinete da Diretoria-Geral, a contar de 1º fevereiro de 2002.

Nº 035/2002 Art. 1º Nomear, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.421/96, a Bacharel CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor IV, Nível FC-08, do Gabinete da Diretoria-Geral, a contar de 1º de fevereiro de 2002

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos financeiros a partir desta d

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 01 de fevereiro de 2002.

DES. MÁRIO GURTJEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE

PORTARIA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, do Regimento Interno deste Tribunal;

RESOLVE

Nº 038/2002 Art. 1º Estabelecer ponto facultativo na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais da Capital, no dia 04 de fevereiro de 2002, em virtude do feriado municipal comemorativo à fundação da cidade de Macapá.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 01 de fevereiro de 2002.

DES. MÁRIO GURTJEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS CORPUS Nº 775/2002

Impetrante : Sandro Modesto da Silva (Adv.)
Paciente : Edicley Cruz Almeida
Aut. Coatora: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá
Relator : Desembargador Dóglas Evangelista

"O Dr. SANDRO MODESTO DA SILVA, Advogado, impetrou ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de

de Direito, Dra. KEILA BANHA BASTOS, por representação do delegado Helder Alencar

Ressaltou, em suas razões, que, após a decretação da medida constritiva, a MMa. Magistrada determinou a distribuição do feito, o qual foi enviado à 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar, o Juiz titular da Vara não tem observado os prazos legais, uma vez que o Mandado de Prisão foi cumprido em 28.10.2001 e, em 17.01.2002, já transcorridos 82 dias, sem que se tenha concluído a instrução processual, o que caracteriza constrangimento ilegal.

Aduziu que o paciente é primário e de bons antecedentes, possui residência fixa, trabalho lícito, está disposto a se apresentar a todos os chamados feitos pelo Juízo onde se processa o feito.

Finalmente, requereu liminarmente a concessão da presente Ordem de Habeas Corpus, a fim de que cesse o constrangimento ilegal sofrido pelo paciente, com a expedição do competente Alvará de Soltura, e, ao final, seja julgado procedente o presente WRT, confirmando-se a liminar concedida.

Juntou os documentos de fls. 09/227.

Antes de me manifestar sobre o pedido liminar, requisitei às fls. 231 as informações à autoridade e indigitada coatora.

As fls. 235/236 constam as informações dando conta de que o paciente foi preso preventivamente, em 29.10.01, pelo cometimento do crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, tendo sido o mesmo denunciado em 08/11/2001, juntamente com 03 (três) outros acusados.

Aduziu que, em 10.01.2002, foi realizada audiência para oitiva das testemunhas de defesa de outro acusado, SILVIO EDUARDO o que foi feito às fls. 214/215 dos autos principais, bem assim para que fossem ouvidas duas testemunhas de defesa do acusado ISMAEL MARQUES DA SILVA, o que não se realizou em virtude da inexistência de intimação daquelas, eis que não foram localizadas. Não obstante este fato, na referida audiência, requereu o patrono do acusado ISMAEL a designação de nova audiência, comprometendo-se a trazer as testemunhas que não foram localizadas independentemente de intimação.

Informou, ainda, que a referida audiência, designada apenas, para a oitiva de suas testemunhas de ISMAEL, realizou-se hoje, 21/01/2002, tendo, novamente, o impetrante comparecido desacompanhado das mesmas, as quais prometera trazer independentemente de intimação, e requerido a sua substituição, o que foi indeferido pelo Juízo, ficando claro que outras testemunhas poderiam ser ouvidas na fase do art. 499 do CPB.

É o relatório.

DECIDO

Conforme ressaltou o D. Magistrado *a quo*, em suas informações, a instrução processual não se encerrara, ainda, no prazo previsto em lei, devido à insistência da defesa em ouvir duas testemunhas, que se apresentariam independentemente de intimação; por último, informou que, pela segunda vez, compareceu o impetrante desacompanhado das mesmas e requerendo, agora sua substituição, o que lhe foi negado.

Como se depreende, o atraso na conclusão da instrução processual é por culpa da defesa e não da máquina judiciária.

Assim, não vislumbro o *fumus boni iuris*, nem o *periculum in mora*, pressuposto que possam respaldar a concessão liminarmente.

Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se à D. Magistrada comunicando esta decisão. Após, dê-se vista à D. Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Macapá, 30 janeiro de 2.002.

(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

MORGANHA DA SILVA VIEIRA
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS CORPUS Nº 776/2002

Impetrante : Manuel Norberto V. Cantão (Adv.)
Paciente : Alessandro Lopes Silva e Silva
Aut. Coatora: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá
Relator : Desembargador Dóglas Evangelista

"O Dr. MANOEL NORBERTO CANTÃO, Advogado, impetrou ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de ALESSANDRO LOPES SILVA E SILVA, alegando constrangimento ilegal por se encontrar o paciente preso provisoriamente, em decorrência de Mandado Judicial do MM. Juiz de Direito plantonista da 3ª Vara Criminal da comarca de Macapá, sendo que a prisão deu-se em 23.10.2001, em sua residência, sob a acusação de ter perpetrado o delito descrito no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal.

Ressaltou que o paciente foi preso sob o pretexto de conveniência da instrução criminal, devendo, portanto, o processo crime ter sido concluído no dia 11 de janeiro de 2002, estando, pois, sofrendo constrangimento ilegal, por se encontrar segregado há mais de 81 (oitenta e um dias) dias; que, por negligência da autoridade indigitada coatora está sendo o paciente lesionado em seu direito de ir, vir e ficar.

Finalmente, requereu liminarmente a concessão da presente Ordem de Habeas Corpus, a fim de que cesse o constrangimento ilegal sofrido pelo paciente, com a expedição do competente Alvará de Soltura, e, ao final, seja julgado procedente o presente pedido, com a definitiva concessão do WRT.

Juntou os documentos de fls. 07/29.

As fls. 37/38, constam as informações dando conta de que o paciente foi preso preventivamente, em 23.10.01, pelo cometimento do crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, tendo sido o mesmo denunciado em 08/11/2001, juntamente com 03 (três) outros acusados.

Aduziu que em 10.11.2001, foi realizada audiência para oitivas das testemunhas de defesa de outro acusado, SILVIO EDUARDO, o que foi feito às fls. 214/215 dos autos principais, bem assim para que fosse ouvida uma testemunha de defesa do acusado, ISMAEL MARQUES DA SILVA, o que não se realizou em virtude da inexistência de intimação daquelas, eis que não foram localizadas. Não obstante este fato, na referida audiência, requereu o patrono do acusado ISMAEL a designação de nova audiência, comprometendo-se a trazer as testemunhas que não foram localizadas independentemente de intimação.

Informou, ainda, que a referida audiência, designada apenas para a oitiva das testemunhas de ISMAEL, realizou-se em 21.01.2002, tendo, novamente, o advogado de ISMAEL, comparecido desacompanhado das mesmas, as quais prometera trazer independentemente de intimação; que foi requerida a sua substituição, o que foi indeferido pelo Juízo, ficando claro que outras testemunhas poderiam ser ouvidas na fase do art. 499 do CPB.

É o relatório.

DECIDO

Conforme ressaltou o D. Magistrado *a quo*, em suas informações, a instrução processual não se encerrara, ainda, no prazo previsto em lei, devido à insistência do impetrante em ouvir testemunhas, que se apresentariam independentemente de intimação; por último, informou que, pela segunda vez, compareceu o impetrante desacompanhado das mesmas e requerendo, agora sua substituição, o que lhe foi negado.

Como se depreende, o atraso na conclusão da instrução processual é por culpa da defesa e não da máquina judiciária.

Assim, não vislumbro o *fumus boni iuris*, nem o *periculum in mora*, que possam respaldar a concessão liminarmente.

Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se à D. Magistrada comunicando esta decisão. Após, dê-se vista à D. Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Macapá, 31 de janeiro de 2.002.

(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

MORGANHA DA SILVA VIEIRA
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS CORPUS Nº 779/2002

Impetrante : Jair Gomes Sampaio (Adv.)
Paciente : José Alex Santos de Barros
Aut. Coatora: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana
Relator : Desembargador Dóglas Evangelista

"Trata o feito de Habeas Corpus liberatório impetrado por JAIR GOMES SAMPAIO (Advogado), em favor de JOSÉ ALEX SANTOS DE BARROS, o qual, segundo notícia o impetrante, encontra-se segregado no Complexo Penitenciário do Estado do Amapá, desde do dia 21 de janeiro de 2002, por força de prisão preventiva, sob a acusação da prática de roubo qualificado (art. 157, §2º, incisos I e II do CP), prisão esta decretada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, atendendo a representação feita pela Autoridade Policial.

Em apertada síntese, argumentou o impetrante que o paciente está sofrendo o constrangimento ilegal previsto no artigo 641, inciso I, do Código de Processo Penal, face à prisão preventiva ter sido decretada em desacordo com as provas, pois não se constavam indícios suficientes de autoria, visto que, as testemunhas, em momento algum mencionaram a presença do paciente no delito.

Alegou, ainda, que a lei exige como pressupostos para a prisão preventiva: a prova de existência do crime e indícios suficientes de autoria, segundo o art. 312, 2ª parte do CPP. Por seu turno, não questiona a materialidade, mas a autoria, pela inexistência de nexo causal, que possa expor o paciente na participação no delito.

Visando corroborar com sua assertiva, notícia que a segregação imposta não se coaduna com os requisitos da preventiva, estabelecidos no art. 312 do CPP, pois o paciente possui residência fixa, trabalho e é arrijo de família, além de não representar risco para ordem pública.

Assim, aduzindo o princípio constitucional do devido processo legal, pugnou pela concessão da Ordem liminarmente, expedindo-se Alvará de Soltura em favor da paciente, face à ilegalidade da prisão.

Com o escopo de subsidiar minha decisão, antes de apreciar o pedido liminar, requisitei as informações da autoridade apontada como coatora (fls. 46).

Em informações de fls. 51/57, noticiou a Autoridade impetrada que o paciente foi preso por força de um decreto de prisão preventiva, em decorrência de uma representação da Autoridade Policial, acompanhada de vários depoimentos, dentre os quais o de Luiz André dos Santos Lacerda, que relatou com riqueza de detalhes o fato delituoso, bem como delatou a participação efetiva do paciente.

Ressaltou que junto ao pedido da representação policial vieram cinco depoimentos referentes a fatos delituosos diversos, onde o nome do paciente foi mencionado várias vezes como um dos líderes de uma quadrilha que atua naquela comarca, justificando a decretação da prisão preventiva do paciente, com objetivo de garantir a ordem

DECIDO.

Analisando os autos, não verifico configurado, de plano, o constrangimento ilegal noticiado pelo impetrante, vez que a decretação da prisão deu-se com base nos depoimentos acostados à representação policial (fls. 61 e 65/70), cujos testemunhos foram unânimes em noticiar a participação do paciente em práticas delituosas, como furtos, roubos e tráfico de substâncias entorpecentes, o que, por si só, já evidencia a justa causa para a segregação.

Por outro lado, o próprio paciente, quando inquirido às (fls. 20), confessou que conhecia os envolvidos no delito, LUIZ ANDRÉ e MOISES; declarou, também, que já foi preso duas vezes, em uma Delegacia em Macapá e que responde a dois processos judiciais em Macapá e Santana.

Assim, verificando a presença de elementos fáticos suficientes a ensejar a prisão preventiva, como indícios de autoria e a necessidade da garantia à ordem pública com base no art. 312 do Código do Processo Penal.

Por fim, o *Habeas Corpus* é uma via estreita que não comporta a apreciação de provas.

Não vislumbrando o *funus boni iuris* nem o *periculum in mora*, indefiro o pedido liminar.

Remeta-se o feito à d. Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Macapá, 31 de janeiro de 2002.

(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Relator

MORGANHA DA SILVA VIEIRA
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS CORPUS Nº 780/2002

Impetrante : Sebastião de Nazaré da Silva (Adv.)

Paciente : Walter Viana Benaion

Aut. Coatora: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Porto Grande

Relator : Desembargador Dóglas Evangelista

"O Dr. SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA, Advogado, impetrou ordem de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, em favor de WALTER VIANA BENAION, alegando constrangimento ilegal por se encontrar o paciente preso desde 19.01.2002, por força do Mandado de Prisão Preventiva, expedido no Plantão forense pelo MM. Juiz de Direito, Dr. MARCONI MARINHO PIMENTA, da Comarca de Macapá, por representação do Delegado de Polícia do Interior, pelo cometimento do crime tipificado no art. 213, § Único, c/c o art. 224, alínea "a" e "o", do CPB, fato ocorrido no dia 28/12/2001, na localidade Vila do Garimpo Vila Nova, Município de Porto Grande.

Em suas razões, o impetrante alegou que requereu a revogação da prisão preventiva do paciente ao Juízo que a decretou, sendo que o plantonista se julgou incompetente para apreciar o referido pedido de revogação.

Ressaltou que se o Juiz Plantonista da Comarca de Macapá se julgou incompetente para apreciar e revogar a prisão preventiva do paciente, também era incompetente para decretá-la. E, dessa forma, a prisão é ilegal, por ferir frontalmente o dispositivo do art. 70 do Código de Processo Penal.

Aduziu que a autoridade policial, ao pedir a prisão preventiva do paciente, apenas juntou ao pedido declarações do pai da suposta vítima e de outras testemunhas, todas de apenas "ouvir dizer", não tendo sido ouvida a vítima, ALESSANDRA RODRIGUES DO SANTOS, como também nenhuma testemunha presencial; que foi juntado aos autos como prova material, apenas o Exame de Constatação realizado seis dias após o suposto estupro, onde foi concluído pelos peritos que "a periciada, no momento do exame, apresentava himen com ruptura antiga e cicatrizada e ausência de ato libidinoso".

Disse, ainda, ser o paciente primário, com residência fixa e ocupação lícita, sua liberdade não atentará contra a ordem pública, não perturbará a instrução processual e não prejudicará a aplicação da lei penal.

Finalmente, requereu liminarmente a concessão da presente Ordem de *Habeas Corpus*, a fim de que cesse o constrangimento ilegal sofrido pelo paciente, com a expedição do competente Alvará de Soltura, e, ao final, seja julgado procedente o presente *WRIT*, confirmando-se a liminar concedida.

Juntou os documentos de fls. 06/16.

Antes de me manifestar sobre o pedido liminar, requisitei às fls. 20 as informações à autoridade e indigitada coatora.

Às fls. 25/26 constam as informações do MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Porto Grande, Dr. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS, dando conta de que o paciente foi preso preventivamente, em 19.01.2002, tendo sido requerido pelo seu advogado, perante o MM. Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Macapá, a revogação de sua prisão preventiva, argumentando que o pedido de prisão foi pautado em declarações de testemunhas "por ouvir dizer" e que não foi ouvida a suposta vítima ou testemunha presencial; que o exame pericial não constatou qualquer sinal recente de conjunção carnal.

Informou, também, a autoridade indigitada coatora que o MM. Juiz de Direito Auxiliar, de Plantão na Comarca de Macapá, Dr. Reginaldo Gomes de Andrade, em 19.01.2002, se julgou incompetente para apreciar o pedido de revogação de prisão preventiva, declinando a competência ao MM. Juiz da Comarca de Porto Grande, tendo em vista que o fato ocorreu na jurisdição daquela Comarca, e para onde os autos foram encaminhados em 24.01.2002, passando conclusos em 28.01.2002.

É o relatório.

DECIDO

Compulsando os autos, após as informações da autoridade indigitada coatora, verifico que não estão presentes os pressupostos para a concessão liminar do pedido, motivo pelos quais, de plano, manifesto-me indeferimento liminar da ordem.

Não que pertine à argumentação do impetrante de incompetência do juízo, tenho que, fora do horário de expediente, qualquer juiz que for encontrado é competente para decidir sobre medidas urgentes.

Quanto à questão suscitada sobre ausência de elementos probatórios, pretendidos pela defesa, para a decretação da prisão preventiva, entendo que o *Habeas Corpus* não é a via adequada para a apreciação de provas.

Ademais, o crime de que está sendo acusado o paciente é de estupro, definido em lei como hediondo. A certeza da materialidade e a existência de indícios suficientes da autoria afastam dos preso em flagrante o direito ao benefício da liberdade provisória.

Assim, não vislumbrando o *funus boni iuris*, nem o *periculum in mora*, que possam respaldar a concessão liminarmente.

Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se à D. Magistrada comunicando esta decisão. Após, dê-se vista à D. Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Macapá, 31 de janeiro de 2002.

(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Relator

MORGANHA DA SILVA VIEIRA
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

CONSELHO DA MAGISTRATURA

AGRAVO Nº 951/2002

Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá

Agravante : Federação das Indústrias do Amapá - FIAP

Advogados : Walber Luiz de Souza Dias e Outro

Agravados : Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Terraplanagem e Pavimentação do Estado do Amapá - SINDIPAV/PA e Outros

Advogado : Carlos Renato Montes de Almeida

Relator : Desembargador Dóglas Evangelista

"A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ - FIAP, por intermédio de seu procurador regularmente habilitado, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão liminar proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que, em Medida Cautelar Inominada ajuizada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDIPAV e Outros, sustou os efeitos da expressão "há mais de 36 meses" do art. 5º, caput, do seu Estatuto Social, e a expressão "há mais de dois anos, contados da data marcada para a eleição", do art. 5º, inciso IV, do seu Regimento Eleitoral.

Em apertada síntese, argumentou a ausência de ilegitimidade ativa dos agravados para a propositura da Ação Cautelar, pois sequer são filiados ao seu quadro e que não possuem autorização expressa para agir em juízo em nome dos associados. Asseverou que, na realidade, o que existe é mais interesse político do que vontade de fazerem-se representar pela agravante e que é legítima a decisão tomada pelo seu Conselho de Representantes, que é soberano, quando decidiu alterar o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral, pois se constitui ato *interna corporis*, que refoge à ingerência do Poder Público.

Alegou que as modificações foram efetuadas em face de determinação emanada da Confederação Nacional das Indústrias - CNI, visando regulamentar os interesses internos da categoria, em momento algum, tentaram coibir ou discriminar o ingresso de Sindicatos no seu quadro.

Afirmou que a decisão de primeiro grau não encontra sustentação fática, eis que existem os requisitos formadores de sua validade dentro do mundo jurídico.

Traz entendimentos doutrinários e jurisprudenciais para fundamentar a sua pretensão e, ao final, pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, bem como por seu conhecimento e, no mérito, pela revogação da liminar guerreada.

É o relatório.

Antecipo que, nesta ocasião, decidirei tão-somente quanto à concessão ou não do efeito suspensivo pleiteado.

Pela análise das razões do presente recurso, bem como dos elementos que o acompanham, verifico a ausência dos requisitos indispensáveis à concessão do efeito pretendido pela agravante.

Com efeito, dispõe o art. 558, do CPC, que "O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (grifei). Porém, nada obstante encontrar-se bem formulado o recurso, não tem por objeto nenhuma das situações descritas na norma referida, nem trouxe elementos que demonstrassem haver a possibilidade de que da decisão atacada pudesse advir lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, ou seja, a existência de *periculum in mora inverso*.

Ressalte-se que a decisão do Juiz singular, evidentemente provisória, foi no sentido de que a liberdade de associação, onde se inclui sua autonomia e finalidade, constitucionalmente asseguradas, deve ser interpretada de forma ampla, "nada adiantando liberdade

de associar-se se quando há limites exagerados para o exercício pleno decorrente do ato associativo" (grifei - fl. 29, 5º parágrafo), pois, apenas, se pode restringir o alcance de tais normas quando expressamente autorizado.

Ademais, por oportuno esclareço que a decisão impugnada não objetiva interferir em ato *interna corporis* da agravante, mas tão-somente resguardar, de forma cautelar e preservativa, prováveis direitos dos agravados, garantindo-lhes participar nas deliberações eventualmente levadas a efeitos, sem qualquer condicionamento, máxime quando os seus regimentos possam ferir princípios e disposições constantes da *Lex Legum*, que, inclusive, dispõe no art. 5º, XXXV, que, havendo lesão ou ameaça a direito, o Poder Judiciário é obrigado a efetivar a prestação jurisdicional requerida de forma regular, eis que é indeclinável tal pronunciamento (art. 2º do CPC).

Por oportuno, não se pode esquecer que "Ante a provisoriedade e urgência que caracteriza a medida liminar, apenas é exigido do julgador uma rápida avaliação da existência de seus pressupostos autorizadores (periculum in mora e funus boni iuris), não lhe sendo possível o exame pleno do direito material alegado pelo impetrante até mesmo porque a declaração da certeza do direito é o próprio objetivo do julgamento do mérito da ação principal, com o que não se confunde a concessão da medida liminar" (Agr. nº 0208/98-Capital, Relator Des. Luiz Carlos).

Ante o exposto, nego o efeito suspensivo pleiteado, determinando a requisição de informações ao ilustre juiz da causa.

Em seguida, determino a intimação dos agravados para ofertarem suas contra-razões no prazo legal, bem como intime-se a agravante para juntar aos autos a cópia da ata do Conselho de Representante que alterou os dispositivos em debate, assim como cópia do seu Regimento de Eleição.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de janeiro de 2002.

(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Relator

MORGANHA DA SILVA VIEIRA
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

CONSELHO DE MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 480/2002

Impetrantes: Elizabeth da Costa Assis e Outra

Advogados : José Maria Alcântara Fernandes e Outro

Informantes: Secretário de Estado da Administração do Amapá e Representante da Fundação Carlos Chagas no Amapá

Relator : Desembargador Edinardo Souza

"ELIZABETH DA COSTA ASSIS e HELOISLANNY GOIS DE CASTRO, através de Advogado regularmente constituído, impetraram Mandado de Segurança com pedido expresso de liminar, contra o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, SÉRGIO B. DE A. ANDRÉA E O REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS NO AMAPÁ.

Informam as impetrantes, que participaram do Concurso Público para provimento de cargos de EDUCADOR PENITENCIÁRIO (nível médio) e AGENTE PENITENCIÁRIO (nível médio), respectivamente conforme o Edital de Concurso nº 003/01. Publicado o resultado do referido concurso no Diário Oficial de 22.01.02, foram classificadas em 79 e 15 respectivamente. Argumentam que com a nova publicação tiveram os nomes excluídos da lista dos aprovados.

Alegam que a exclusão dos rol dos classificados, ocorreu de maneira manifestamente ilegal e abusiva, visto que, anuladas as questões do concurso, a regra é ser concedida pontuação para todos os candidatos, sem mudança da ordem dos aprovados ou exclusão do candidato do certame.

Ao final, requerem a concessão liminar, para que possam continuar participando nas fases seguintes do concurso, que seja determinado a permanência na ordem de classificação da primeira publicação.

No mérito, pugnam pela concessão definitiva da segurança, confirmando-se a liminar deferida.

RELATADO, DECIDO.

Indicam os impetrantes como autoridades indigitadas coadoras, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração e o Representante da Fundação Carlos Chagas no Amapá.

Entretanto, dúvida não existe, ante a análise da documentação que acompanha a petição inicial, haver o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, praticado o ato impugnado, na condição de Presidente da Comissão de Concurso Público.

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em seu art. 14, I, e assim dispõe:

art. 14 - Compete ainda ao Tribunal Pleno:

I - processar e julgar originariamente:

a)

b)

c) o Mandado de Segurança contra atos do Governador do Estado, da Mesa e do Presidente da Assembleia Legislativa, do próprio Tribunal ou de seus Órgãos diretivos e colegiados, dos Secretários de Estados e do Tribunal de Contas do Estado, inclusive seus respectivos Presidentes, do Procurador Geral de Justiça e do Advogado Geral do Estado.

Vê-se, então, que tendo a autoridade indigitada coatora, como antes já afirmado, praticado o ato impugnado na qualidade de Presidente da Comissão do Concurso, não está aquiñhada, com o foro privilegiado de que trata o dispositivo legal retro transcrito, situação que remete a um dos Juizes das Varas Cíveis da Comarca de Macapá, a competência para processar e julgar o presente *mandamus*, ex vi do art. 30, § 1º, letra c do Decreto 069/91.

Neste sentido decidiu o Tribunal de Justiça do Estado quando do julgamento dos mandados de segurança nºs. 003/92 e 021/92 de cuja ementa, trago a colação:

"Compete a um dos juizes das Varas Cíveis e da Fazenda pública julgar o Mandado de Segurança contra ato do Presidente de Concurso Público, mesmo que a Autoridade apontada como Coatora seja Secretário de Estado, devendo o Tribunal de Justiça declinar sua competência. A liminar deve ser mantida para evitar prejuízos irreparáveis aos impetrantes" (MS nº 0021/92 -CAPITA, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO, TRIBUNAL PLENO, Unânime)

Isto posto, ante a manifesta incompetência deste Tribunal para processar e julgar o presente *mandamus*, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Macapá.

P.R.N.

Macapá (AP), 31 de janeiro de 2002.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA
Relator"

MORGANILDA SILVA VIEIRA
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 929/01

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: Dr. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA

Agravada: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO AMAPÁ
- AMAAP

Advogado: Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES

Relator: DES. MELLO CASTRO

Trata-se de Recurso de Agravado, na forma instrumentalizada, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ em face a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA com pedido de antecipação da tutela, processo nº 6.107/00, que lhe é movida pela Agravada ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAAP, deferiu o pedido de antecipação da tutela e ordenou a imediata incorporação aos vencimentos e proventos dos autores (ativos e inativos) do percentual de 11,98%, relativo a perda verificada quando da conversão da URV em Real, retroativo a 1º de março de 1994.

Aduz o agravante que a decisão agravada encontra óbice no art. 1º, da Lei 9.494/97, e no § 4º, do art. 1º da Lei 5.021/66, que vedam, respectivamente, a concessão de antecipação da tutela e a concessão de medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos ou vantagens pecuniárias, bem como no § 3º, do art. 1º da Lei 8.437/92 que veda o cabimento de medida liminar que esgote, no todo, ou em parte o objeto da ação.

Transcrevendo trecho da decisão agravada, no seu entender equivocada, assevera que a irreversibilidade do provimento antecipado é patente, porquanto os vencimentos dos autores não podem servir de garantia de ressarcimento em face a impossibilidade de sofrer constrição judicial, eis que gozam, inclusive, da cláusula protetora de impenhorabilidade, certo ainda, que não poderia determinar o pagamento das importâncias deferidas sem a prestação de caução idônea, conforme disposições dos §§ 2º e 3º do art. 273, do Código de Processo Civil.

Com esteio no art. 475, inciso II, do CPC, sustenta que a concessão da tutela antecipada não tem aptidão para produzir qualquer efeito em desfavor da Fazenda Pública, senão após o reexame necessário, certo que a medida fora concedida sem a oitiva do réu, que veio a contestá-la posteriormente, após o período de suspensão do feito em face ao incidente de exceção de impedimento.

À demonstrar a inexistência do direito perseguido em juízo pelos Agravados, aduz que o Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça já houvera decidido que as perdas alardeadas na peça inicial não atingiram os magistrados e os servidores do Poder Judiciário.

Assevera, como pressupostos para a concessão do efeito suspensivo pretendido, que a manutenção da tutela concedida causará lesões graves e de difícil reparação a Fazenda Pública, seja pela irreversibilidade do provimento antecipado, seja porque acolheu parcelas já atingidas pela prescrição quinquenal de que trata o art. 1º, do Decreto nº 20.910/32.

Conclui por requerer seja concedida a liminar para conceder efeito suspensivo à decisão agravada, e que, ao final, seja o agravo totalmente provido para reformar a d. decisão de primeiro grau.

Pede, por fim, a intimação da Agravada para, querendo, apresentar contra-razões.

Inteiu o processo com documentos de fls. 02 usque 24.

Este o relatório.

Examinado, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar para se outorgar efeito suspensivo.

A pretensão esposta pelo Estado Agravante, a uma simples e apressada leitura, poderia levar a crer que teria inteira razão no seu inconformismo, fato esse que fundamenta o requerimento de concessão do efeito suspensivo neste recurso.

Mas, em verdade esse inconformismo, além de demonstrar incongruência lógica e formal, dele faz extrair deliberada perseguição por interesse político que vem sendo imposta ao Poder Judiciário Estadual, desde muito, por determinação do Senhor Governador do Estado do Amapá, quando frontalmente viola, dentre outros princípios, o enunciado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...".

Os dispositivos invocados, em especial a Lei nº 9.494/98, que no seu artigo 1º impõe vedação de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, faz referência às Leis nº 4.348/64 e nº 5.021/66, que são leis que cuidam, especificamente, da Ação de Mandado de Segurança.

Com efeito, dentro de uma interpretação lógica e racional de que a exclusão de direito se faz restitivamente, sem ampliação ou analogia, pode-se dizer que a vedação a que se refere o legislador federal tem a sua incidência material no âmbito restrito da Ação de Mandado de Segurança, não a outra espécie de ação como a originária destes autos que é ação ordinária de cobrança, excluindo-se do âmbito daquela proibição condicionante qualquer outra espécie de ação, sob pena de sancionar uma desigualdade formal, um protecionismo à Fazenda Pública inadmitido pelo princípio constitucional da igualdade, ou ao reconhecimento da sua inconstitucionalidade por afrontar os artigos 273 e 461, do Código de Processo Civil, porque "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (CF, art. 5º, inciso XXXV), elevado à cãnone de cláusula pétrea.

A alegativa de perseguição política por parte do Chefe do Poder Executivo se materializa formalmente quando trata de formas desiguais uma mesma situação fático-jurídica, pois em ação semelhante e com o mesmo objeto, promovida pela ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ não apenas concorreu com o pedido como elaborou acordo para efetuar os pagamentos.

A propósito, Procurador Geral do Estado, DR. JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO, através do Protocolo Geral nº 2001/7233, assim se manifestou, cujos trechos que interessa são transcritos:

"Aprovo parcialmente o Parecer nº 003/2001, de fls. 129/131, da Procuradoria Para Assuntos Cíveis, posto que analisa de maneira escorreita a situação fática/jurídica vergastada nos autos.

"Não obstante, diviso solução diferente para a temática.

"Com efeito, é preciso asseverar com bastante clareza, que o direito postulado pelos dignos representantes do Ministério Público Estadual, em face de lograrem o recebimento da correção de 11,98% subtraídos dos salários quando da conversão do cruzeiro real para URV, já foi reconhecido judicialmente pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, conforme decisão transcrita abaixo, sendo da mesma forma, acolhido administrativamente pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Superior Eleitoral" (sic).

E em seguida transcreve trecho da ADI-1797-PE - Relator Ministro ILMAR GALVÃO, publ. DJU de 13-10-00, Tribunal Pleno em 21-10-00, Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada no 04 de Outubro de 2.000 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando submeteu a julgamento o Processo STJ 5324/00, Relator o Exmo. Sr. Ministro PAULO COSTA LEITE, além da Petição Administrativa nº 786, da Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral, em Sessão Administrativa, quando aprovou por unanimidade a reposição salarial de 11,98% referentes às perdas na conversão do cruzeiro real para URV.

Em seguida, o Poder Executivo do Estado do Amapá na direção do Dr. João Batista Silva Plácido, assim se manifesta:

"Não há, portanto, interesse em se perpetuar a demanda, com delongas desnecessárias e desgastantes para as partes, mormente para os diretamente interessados no reconhecimento de seus justos direitos.

"Assim, diante da pacificação legal da matéria, a solução para a temática deve ser administrativa, à medida em que encontra guarida legal na situação fática do Ministério Público Estadual. Com efeito, vejo que a situação fática do Parquet coincide com a situação prescrita pelos Tribunais Superiores, quanto ao cálculo das perdas decorrentes da transformação da URV em reais, dado a data de pagamento de seus membros ser no dia 20 de cada mês, conforme se verificada às fls. 03 dos autos e do art. 178 da Constituição do Estado do Amapá.

"Encarando a realidade constituída do Parquet ser um órgão com status constitucional, portanto com autonomia administrativa e financeira, embora não detenha o poder de criar créditos suplementares e verificados por outro lado, que a incidência legal das perdas, ante a omissão da Medida Provisória 424, de 27-02-94, foi resolvida na esfera do controle concentrado de constitucionalidade, como nas decisões administrativas com base na autonomia do Poder Judiciário, não vislumbro óbice à análise e eventual deferimento do pleito do Ministério Público do Estado, configurada a situação alegada pela Associação litigante." (sic).

Esse parecer, acolhido pelo Sr. Governador João Alberto Rodrigues Capiberibe, EMBORA ASSINADO PELA VICE-GOVERNADORA EM EXERCÍCIO, PROFª MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO E PELO DR. JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO transformou-se em "ACORDO EXTRA-JUDICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO AMAPÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ" (SIC), onde, em síntese, depois de reconhecer que SE TRATAVA APENAS A REPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL (cláusula 1ª) - o que é substancialmente diferente de aumento salarial, porque já estava incorporado à remuneração e foi por artifício ilegal subtraído - reconheceu o direito à incorporação da perda aos vencimentos e também o pagamento das diferenças existentes mediante a abertura de crédito suplementar (cláusula 2ª), para pagamento em oito parcelas (cláusula 3ª), disciplinando que a Associação do Ministério Público deveria, após assinatura do acordo, desistir da ação (cláusula 4ª), bem como estabeleceu-se que na hipótese de descumprimento pelo Estado do Amapá o instrumento de acordo seria hábil à execução perante o Poder Judiciário (cláusula 5ª), sendo esse acordo aperfeiçoado em agosto de 2.001 e vem sendo cumprido normalmente, segundo se tem conhecimento.

A decisão judicial, de onde nasceu o acordo supra referenciado, foi proferida nos autos AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 011/00, figurando como requerente a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - AMPAP e requerido o ESTADO DO AMAPÁ, e foi também por mim relatada, oportunidade em que assim fundamentei a concessão da liminar:

"Ao tratar do "Poder Geral de Cautela do Juiz", o PROFESSOR MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO, Mestre da PUC/SP, nos ensina que pode ser encarado sob dois prismas: "O primeiro toma por base quem exerce esse poder e a quem o mesmo é conferido. Já, o segundo, é encarado sob o ponto de vista de quem se beneficia do exercício desse poder, ou de quem postula seja esse poder exercitado."

Informa, ainda, que sob o prisma de quem postula, a sua previsão está assegurada no art. 5º, XXXV, da CF, para afirmar que o direito ao exercício da ação cautelar inominada é suplementar em razão de a legislação não conseguir fechar, numerus clausus, todas as hipóteses legais ao seu exercício, criando, destarte, uma norma em branco, genérica, como "...um poder-dever que se delega ao juiz, como forma de se exercitar a atividade jurisdicional que o Estado reservara para si", ob. cit., p. 139, para então concluir o Mestre:

"...entendendo que o poder geral de cautela, visto sob o ângulo de quem o exercer - o juiz - constitui uma forma de poder jurisdicional, com imensa dose de discricionariedade e serviente à manutenção do equilíbrio social e jurídico de toda uma coletividade, o que se dá através do processo; serviente, também, à preservação da eficácia pragmática dos próprios processos jurisdicionais com um todo e, por último, destinado a tutelar direitos subjetivos ameaçados de lesão, com sustentação na existência de um direito substancial de cautela. E, ainda que "é que para os fins a que esse poder se destina e pela função que exerce no ordenamento jurídico como um todo, sua essência é eminentemente de natureza pública. Ou seja, muito mais que servir aos interesses das partes em conflito, o poder geral de cautela serve ao próprio Estado, eis que é através desse mecanismo, dentre outros - e exemplo do mandado de segurança, da ação civil pública, das ações voltadas à defesa do consumidor, etc. - que esse mesmo Estado, através de seus organismos jurisdicionais, conseguem evitar que situações irremediáveis ocorram no âmbito dos direitos substanciais das partes, a tornar ineficazes e um nada no mundo jurídicos seus próprios atos jurisdicionais."

Vejo na formulação do pedido o interesse público de toda a Instituição do Ministério Público, porque se trata de verba salarial, de natureza sucessiva e que, em face ao direito perseguido e a natural demora de se sua discussão que impede por força de recursos a sua pacificação, se avoluma, mês a mês.

O exame da liminar, sem se adentrar ao mérito da *questio juris* que se reserva ao processo principal, exige uma mais ampla análise não apenas dos aspectos jurídicos da questão, mas, também e principalmente, em razão da orientação consagrada no Excelso Supremo Tribunal Federal acerca da extensão da legitimação ativa e a forma procedimental das execuções em se tratando de processos coletivos, quando, nem sempre, o direito embora homogêneo na regra possui consequências interpersonais de cada um dos seus titulares.

Não há qualquer dúvida quanto a aparência do bom direito à incorporação da diferença surgida quando da conversão do moeda em Unidade Real de Valor - URV -, que antecedeu ao chamado Plano Real e que deu ao País, uma nova moeda, mas inobservou o dia de pagamento estabelecido no art. 168 da Constituição Federal.

A ação principal, julgada procedente em

primeiro grau, se ajusta ao direito acolhido pelos Colendos Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e também por este Tribunal, sendo relevante destacar os julgamentos proferidos pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em v. acórdão de lavra do Exmo. Sr. Ministro EDSON VIDIGAL, assim ementado:

"A conversão dos salários dos servidores público, civis e militares em URV, a partir de março de 1.994, deve observar o respectivo valor na data do efetivo pagamento e não do último dia do mês (ADIN n.º 1.797/PE, rel. Min. Ilmar Galvão). Devido ao reajuste de 11,98% aos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal." (REsp. n.º 273.856- DF (reg. 2000/0085193-0)).

Adotando esse mesmíssimo entendimento, fazem precedentes os seguintes julgamentos: REsp n.º 249.264- DF, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL; REsp. n.º 256.738/DF, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, julgado em 24/10/2000; REsp. n.º 236.829- DF., Rel. Ministro FONTES DE ALENCAR, julgado 30/10/2000; REsp. n.º 220.040, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, julgado em 29-05-2000; REsp. n.º 236.848, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, julgado em 05/06/2000; REsp. 219.702, Rel. Ministro VICENTE LEAL, julgado em 12-06-2000; REsp. n.º 203.601, Rel. Ministro FELIX FISCHER, julgado em 14-02-2000; REsp. n.º 280.308- AL, Rel. Ministro FELIX FISCHER, julgado em 4-12-2000, quando adotou-se o entendimento de que

"este Superior Tribunal de Justiça, em virtude de interpretação sistêmica das Medidas Provisórias 434 e 457/94 e da Lei 8.880/94, firmou entendimento no sentido de que os servidores públicos que têm a data de pagamento estabelecida pelo artigo 168 da Constituição da República é devido o índice de 11,98% resultante da conversão de cruzeiros reais para URV, levando-se em conta a data do efetivo pagamento desses servidores."

Por outro lado, o Excelso Supremo Tribunal Federal, em mais de um julgamento já se manifestou nesse mesmo sentido, como se infere dos fundamentos contidos no julgamento da ADI n.º 2.321 (julg. 25-1-2000) quando reconheceu o direito da incorporação dos 11,98% aos salários dos servidores do Judiciário. (cfr. REsp. 280.308- AL., Rel. Min. Felix Fischer, fl.20, in fine).

Manifesto se me apresenta, face a esses precedentes, o direito pleiteado pela Requerente, que é bom seja frisado, não se trata de aumento, mas de mera reposição de um valor que foi subtraído, portanto reduzido, quando já incorporado ao salário do funcionalismo público àquela época.

Entretanto o direito buscado e reconhecido não pode ter a execução como pedida, porque a esse pedido não de ser aplicados outros princípios de direito que, no meu entendimento, são absolutamente necessários ao seu disciplinamento na fase de execução e da execução da obrigação de fazer.

O primeiro enfrentamento a se perseguir é a extensão do direito em se tratando de uma ação coletiva de previsão constitucional inserida no art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, em nome da Associação do Ministério Público do Estado do Amapá, cuja legitimidade representativa da classe está prevista no art. 1º, inciso I, do seu Estatuto, fl. 29, autorizado por Assembleia Geral Extraordinária convocada para o fim, fl. 48, além de ratificada pelos instrumentos de mandato (fls. 53-5), que vejo de abrangência homogênea a todos os seus membros integrantes, variando, contudo, como será analisado, o direito pessoal de cada um.

Em verdade, tornou-se o voto condutor e prevalente, por maioria, no Excelso Supremo Tribunal Federal, quando se julgou questão semelhante da substituição processual na Ação Originária n.º 152-RS, relativa a pedido formulado pela Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, AJURIS, o entendimento do Eminentíssimo Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, quando assim se manifestou

"no caso presente, contudo - onde houve autorização específica da assembleia geral para a propositura da ação - nega-lhe eficácia o eminente relator, ao restringir o alcance da decisão de mérito aos filiados litisconsortes e aqueles que conferiram individualmente poderes de representação à entidade de classe. Peça vênha ao em. Presidente para dissidir". (cfr. RTJ vol. 172, pág. 731)

E em seu brilhante voto, concluiu que em havendo a autorização da assembleia, como no caso sub examine, a eficácia da sentença há de ser estendida a todos os seus filiados, observando-se, digo mais uma vez, a situação funcional de cada um.

Assim reconheço o direito da incorporação da chamada diferença da URV de 11,98% (onze virgula noventa e oito por cento) aos Membros do Ministério Público, associados da Autora, para incorporá-la ao seus salários a partir do ajuizamento da ação principal, incidindo sobre os consectários legais previstos em lei, e em especial como décimo terceiro salário e gratificação constitucional dos dois períodos de férias anuais. (cfr. Supremo Tribunal Federal, in RTJ 172/743).

Contudo, a execução do reconhecimento

deste direito, seja o decorrente da incorporação ora ordenada, seja dos chamados débitos anteriores, não pode ser feita na forma e determinações requeridas.

O Estado do Amapá, parte passiva na ação, tem o dever de cumprir o pagamento.

Não obstante o direito seja reconhecido e declarado e a obrigação de o Estado pagar, a forma de requisição ou execução tem procedimentos próprios perante o Poder Executivo, que atenderá as requisições, na forma da lei, seja através de Decreto Suplementar, seja pela inclusão no orçamento anual, não me sendo lícito ordenar de outra forma.

Afasto, entretanto, desde logo, a hipótese de o pagamento vir a ocorrer através de precatório, porque em se tratando de crédito de natureza alimentícia, está excluído da sua incidência nos termos do art. 78, do Ato das Disposições Transitórias, criado pela Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2.000. (sic).

É inadmissível acelar que o Estado do Amapá aja por perseguição política ao adotar, diante de uma mesmíssima realidade jurídica - reposição da perda salarial de 11,98% -, posições dispares, antagônicas e conflitantes.

E, o que é mais grave e sintomático de uma perseguição de natureza política está no fato de que na ação proposta pela Associação do Ministério Público do Estado do Amapá, tanto na parte decidida favoravelmente ao Estado do Amapá, quando se negou a tutela antecipada em sede de apelação, porque o julgamento está submetido ao Colegiado, bem como na parte decisória favorável à incorporação da perda subtraída, que transformou no acordo, portanto no reconhecimento do direito aplicado em sede de prestação jurisdicional, o Estado do Amapá interpôs duas exceções de suspensão contra este Relator, que se encontram no Excelso Supremo Tribunal Federal - A0 845 e A0-847, distribuídas ao Exmo. Sr. Ministro MAURÍCIO CORRÊA - e continua a pedir o seu prosseguimento, a despeito do reconhecimento do direito e da realização do acordo.

Justifica-se o atraso desta decisão porque à época da conclusão dos autos me encontrava sob licença médica e, logo após, em recesso e férias regulamentares.

Com esses fundamentos, **DENEGO O EFEITO SUSPENSIVO REQUERIDO** por falta de fundamento legal e diante dos precedentes do próprio Estado, retro transcritos.

Em consequência determino:

- Preste o d. Magistrado, no prazo legal, as informações que julgar necessárias e tome ciência desta decisão;
- seja a Associação dos Magistrados do Estado do Amapá intimada para, nos termos do art. 527, inciso III, do CPC, apresente, querendo e dentro do prazo legal sua contra-minuta.
- após, certificado, ouça-se a d. Procuradoria Geral de Justiça independentemente de nova conclusão.

Publique-se.
Intimem-se.

Macapá, 01 de fevereiro de 2002.

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator"

Macapá, 06 de fevereiro de 2002.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria de Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

492ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 240/01 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: OSÉIAS FERREIRA DA SILVA - Advogado: Dr. AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PROCESSO PENAL. Recurso em sentido estrito. Pronúncia. Materialidade e indícios de autoria. Requisitos suficientes para o juízo de admissibilidade da denúncia. Inviabilidade da impronúncia. Aplicação do princípio *in dubio pro societate* 1) Comprovada a materialidade e havendo indícios suficientes da autoria delitiva, está o Juiz autorizado a pronunciar o réu, por força do art. 408 do CPP. 2) A impronúncia, para isentar o acusado de submeter-se ao julgamento do Júri, somente tem guarida se houver prova incontroversa, escolmada de qualquer dúvida, sobre sua inocência. 3) A pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade, devendo prevalecer nessa fase o princípio *in dubio pro societate*. 4) Recurso improvido.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. RSE n.004551)

APELAÇÃO JUJ

Nº 062/01 - Origem: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: V. F. C. DE L. - Advogados: Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA e OUTROS - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Ação sócio-educativa. Ato infracional praticado por menor. Correlação com

homicídio qualificado. Motivo torpe. Sentimento de vingança. Impossibilidade de abrandamento da medida. Estado de embriaguez não caracterizado. Internação por prazo indeterminado. 1) É escorreita a aplicação da qualificadora do motivo torpe quando restar satisfatoriamente comprovada a prática de homicídio por sentimento de vingança, tornando-se inviável o abrandamento da medida com base no art. 121, § 1º, do CP. 2) O Estado de embriaguez deve ser comprovado mediante laudo técnico de constatação de alcoolemia, tornando-se impossível seu reconhecimento ante a ausência de prova inequívoca. 3) A internação por prazo indeterminado configura medida extrema, porém é necessária quando o ato infracional praticado for gravíssimo, mormente quando o menor não tiver bons antecedentes. 4) Apelação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AJJ n.004544).

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 1025/01 - Origem: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA - Apelantes: OSÓRIO CORDEIRO RAMOS e OUTROS - Advogado: Dr. JOSÉ JURANDIR BENTES - Apelados: MARIA ADELAIDE MARTINS FEITOSA e OUTROS - Advogado: Dr. JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INEXISTÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1) A indenização visa a reparação, pelo réu, por ter ele ferido um direito subjetivo do autor, principalmente na hipótese da honra, ou uma dor irreparável, como por exemplo a perda de um ente querido. Assim, correta é a decisão monocrática, que na ação de indenização, afastou a incidência de danos morais, pelo fato de uma árvore, localizada no terreno vizinho, ter tombado e causado danos materiais em imóvel do autor. 2) Não há que se falar em litigância de má-fé em ação indenizatória por danos morais, quando o autor entendendo ter sido ferido um direito subjetivo seu, pleiteou indenização. 3) Apelações não providas.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu das apelações e negou-lhes provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AC n.004600).

Nº 1046/01 - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - Advogado: Dr. JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA - Apelada: SOLANGE ALCANTARA CARVALHO - Advogado: Dr. REGINALDO BARROS DE ANDRADE - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PROCESSO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. 1) O dano moral constitui-se numa ofensa ao direito subjetivo do autor, traduzido em intensa frustração e até mesmo humilhação, a que é submetida a vítima. Assim, cabível é a condenação em dano moral quando a ofendida, em consequência do sinistro, apresenta cicatrizes e, por ser ainda jovem, tal situação causa-lhe aflição. 2) A fixação do quantum indenizatório deve ser proporcional à dor, desgosto e tristeza sofrida pela vítima, e também uma forma de desestimular a prática de infrações semelhantes. Assim, a indenização deve ser reduzida à palmar compatível com a real natureza do trauma sofrido. 3) Apelação provida parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu da apelação cível e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC n. 004537).

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX-OFFICIO

Nº 1032/01 - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. OTAVIO JOSÉ DE VASCONCELLOS FARIA - Apelado: M. C. COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS - LTDA. - Advogado: Dr. JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA. 1) Correta é a decisão monocrática que condena o Estado ao pagamento de determinada importância em dinheiro, em virtude de ter a empresa privada prestado serviços a ele, fato este devidamente comprovado. 2) Remessa não provida e apelo prejudicado."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu da apelação cível e remessa ex-offício, negou provimento a remessa e julgou prejudicado o recurso voluntário, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACIREO n.004596).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL

Nº 879/01 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS - Apelado: ANIBAL BARCELLOS - Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES - Relator designado: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: PROCESSO CÍVEL - ERRO MATERIAL. 1) O acórdão passará a ter a seguinte redação: "Vistos e relatados os autos, a Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, reunida ordinariamente, conheceu da remessa ex-offício e da apelação, negou provimento à primeira e julgou prejudicado o recurso voluntário, por maioria e nos termos dos votos proferidos, vencido parcialmente o Relator". 2) Embargos de Declaração acolhidos.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e deu-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg.EDC/AC n.004595).

AGRAVO E AGRAVO REGIMENTAL

Nº 556/01 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. JOÃO BATISTA SILVA PLACÍDIO - Agravado: CUSTÓDIO & SILVA LTDA - Advogado: Dr. OSVALDO SCUZA CAMPOS - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CÍVEL. AGRAVO. EFEITO SUSPENSIVO

LIMINAR, REGIMENTAL, FALTA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, TEMPESTIVIDADE DEMONSTRADA POR OUTROS MEIOS, IRRELEVÂNCIA, EXTINÇÃO DE BANCO ESTADUAL, ESTADO SUB-ROGATÁRIO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, LEGITIMIDADE RECURSAL, CONHECIMENTO DOS RECURSOS, EXECUÇÃO, PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS, DECISÃO DE LEVANTAMENTO DA PENHORA, EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, CONTROVÉRSIA SOBRE TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS OPOSTOS, AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DOS EMBARGOS, ANULAÇÃO. 1) Servindo a certidão de intimação da parte a respeito da decisão impugnada, apenas para efeito de verificação da tempestividade recursal, não se cogita em sua exigência se referida tempestividade puder ser inferida por outros meios, qual assim a simples contagem do prazo entre a data da decisão e do protocolo do recurso. 2) Extinto o banco estadual devedor, por qualquer meio, na pendência da execução, não se nega ao Estado legitimidade para a causa (e para os recursos), uma vez o ato normativo da extinção e a assembleia geral de acionista que deliberou sobre a mesma, tenham expressamente estabelecido que o Estado, acionista majoritário, ficaria sub-rogado em direitos e obrigações. 3) Havendo a Fazenda Pública Estadual ingressado nos autos da execução de sentença como substituto processual do devedor originário, banco estadual extinto, e tendo oferecido embargos à execução, antes do julgamento destes não se ordena o levantamento da penhora, efetivada em ativos financeiros do extinto devedor e depositados em banco, com a expedição do respectivo alvará, ainda hajam controvérsias a respeito da tempestividade de referidos embargos. Caso ademais, em que o quantum da execução apurado pelo próprio credor, foi objeto de expressa impugnação pelo Estado embargante. 4) Provento do agravo para anular a decisão e os alvarás que lhe são consequentes. Prejuízo do regimental. 5) Voto vencido.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por maioria, conheceu e negou provimento ao Agravo de Instrumento, declarando prejudicado o Regimental, vencido o 2º Vogal, Desembargador Mello Castro, que dele conhecia parcialmente e, no mérito, provia o Agravo Regimental e improvia o de instrumento, nos termos dos votos proferidos." (Reg. AG e Ag.Reg n.004602).

Macapá, 05 de fevereiro de 2002.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora de Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Comarca de Macapá
Juizado Especial Central Cível
Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação Nº 007/02

Autos nº 24.332/01 (Conhecimento)
Requerente: ALZIRO CAMPOS DO NASCIMENTO
Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS
Requerido: JOSÉ SERAFIM PÍCANÇO FILHO
Despacho: "... Intime-se o credora para levantar a quantia depositada e dizer de concorda com a manutenção de acordo já feito. Mcp. 28-01-02- Normandes Antônio de Sousa-Juiz de Direito".

Autos nº 23.485/01 (Conhecimento)
Requerente: JOSENILDO ANTONIO GONÇALVES
Requerido: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DO CARMO
Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL
Despacho: "... J. Aguarde-se a data da audiência, vez que não necessariamente o requerido será privado de comparecer, já que somente 7 são sorteados. Mcp. 28-01-02 - Normandes Antônio de Sousa-Juiz de Direito".

Autos nº 15.560/99 (Execução)
Exequente: ALUIZIO BEZERRA DA SILVEIRA
Advogado: RICARDO SANTOS
Executado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: SULAMIR PALMEIRA MONASSA
Audiência: "25/02/2002 às 17 horas, devendo desconsiderar o dia anteriormente marcado para 10-02-02, devido ser domingo".

Autos nº 24.438/01 (Conhecimento)
Requerente: NASSIB AMIM DO NASCIMENTO
Requeridos: BEIRUTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, IZAN NEVES PACHECO e JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT
Advogado (requerido): JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT
Audiência: "07/02/2002 às 15:30 horas".

Autos nº 21.843/01 (Execução)
Exequente: A.R. PASTANA - ME
Advogada: CLEIDE ROCHA
Executado: CARLA MACIEL CANTUÁRIA
Despacho: "Vistos etc... Ante o teor da certidão de fls. 19v, autorizo o Sr. oficial de justiça a proceder o arrombamento do imóvel da parte executada, caso haja por parte desta obstáculo quanto à penhora de bens. Devendo ainda, se necessário, requisitar ao Juiz auxílio de força policial para o fiel cumprimento do mandado. A credora, por sua vez, deverá auxiliar o oficial de justiça na diligência. Intime-se a exequente e sua advogada. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Mcp. 03-01-02. - Ana Karina de Carvalho- Juiz de Direito".

Autos nº 24.670/01 (Recurso)
Recorrente: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
Recorrido: FLÁVIO MAFRA BEZERRA
Advogada: DENISE COIMBRA
Despacho: "... Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões, no prazo de dez dias (artigo 42, § 2º, L. 9099/95). Mcp. 24-01-02 - Ana Karina de Carvalho- Juiz de Direito".

Autos nº 20.519/00 (Execução)
Exequente: DIOGO MIYAGI
Advogada: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES
Executado: RAIMUNDO DOS SANTOS PINHEIRO
Audiência: "25/02/2002 às 11 horas".

Dig: Patricia

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2002.

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
Chefe de Secretaria em exercício

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e Fazenda Pública
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Doutor JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem, que o porteiro de auditório, autorizado por este Juízo, promoverá Leilão/Praça Pública à venda dos bens abaixo discriminados, penhorados nos autos da Ação de Execução nº 1684/00, em que figuram como Exequente AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA e como executada ARDELEY FERREIRA TAVARIS, no atório do anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira, situado à Av. FAB nº 1737- Centro, no dia 20 de fevereiro de 2002, às 12:00 horas, por preço igual ou acima da avaliação, tendo os bens as seguintes características: 12 (doze) animais bubalinos (semoventes) pesando aproximadamente 600kg (cada), cuja avaliação perfaz o total de 600,00 (seiscentos reais) por cabeça. Os quais encontram-se sob a responsabilidade do Sr. JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO FARIAS. Caso as partes não sejam intimadas pessoalmente para o Leilão/Praça, ficam desde já intimadas por este edital. E, para quem quiser arrematar os bens, deverá comparecer no dia, hora e local discriminados, ciente de que a venda será à vista em dinheiro, em espécie ou através de cheque visado, ou ainda, mediante caução idônea, cabendo ao arrematante o pagamento das despesas judiciais da realização do leilão. Caso não alcançar laço igual ou superior à importância da avaliação, fica desde logo designado o dia 06 de março de 2001, às 12 horas, para a realização do 2º Leilão/Praça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente Edital, em 03 (três) vias de igual teor, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um. Eu, (Belª. Neli Rabelo da Rocha), Chefe de Secretaria, subsecrevo o presente por ordem do MM. Juiz.

Macapá (AP), 11 de dezembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz de Direito

Varas e Secretarias do Interior

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI
JUIZ DE DIREITO: THINA LUIZA D'ALMEIDA G. DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Processo Cível nº 4349/2001
Autos de Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Itaú Seguros S/A
Requerido: WALMIR SILVA DE SOUSA.
Advogados do requerente: João Barbosa, Rogério de Castro Teixeira-OAB-AP 596.

Finalidade: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS do requerente para se manifestarem em relação aos doc. de fls. 31/33 dos autos.

Processo Cível nº 4347/2001
Autos de Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Itaú Seguros S/A
Requerido: MARIA DE FÁTIMA TORRES LOPES.
Advogados do requerente: João Barbosa, Rogério de Castro Teixeira-OAB-AP 596.

Finalidade: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS do requerente para se manifestarem em relação aos doc. de fls. 34/35 e 37 dos autos.

Processo Cível nº 3851/2000
Ação de Divórcio
Requerente: Ireda Passos de Medeiros
Advogada da Requerente: Maria do Socorro D. de Medeiros
Requerido: Antônio Cardoso Barros.
Finalidade: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA da requerente para que especifique as provas que pretende produzir.

Processo Cível nº 4569/2001
Ação de Cobrança
Requerente: Eliana Helena Neves
Requerido: MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI.
Advogada do requerente: Eliana Helena Neves-OAB-AP 549ª (causa própria).
Finalidade: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA do requerente para tomar ciência da r. Sentença da MMª Juíza "Isto posto, tendo em vista não ter o autor promovido os atos e diligências, necessárias para o andamento regular do feito, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 267, I, do CPC. Sem honorários. P.R.I.. Após o trânsito julgado e as formalidades legais ARQUIVEM-SE. Laranjal do Jari, 16/01/2002. THINA LUIZA D'ALMEIDA G. DOS SANTOS SOUSA- Juiz de Direito Substituta.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte cinco dias do mês de janeiro ano dois mil e dois.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI
JUIZ DE DIREITO: THINA LUIZA D'ALMEIDA G. DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Processo Cível nº 4349/2001
Autos de Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Itaú Seguros S/A
Requerido: WALMIR SILVA DE SOUSA.
Advogados do requerente: João Barbosa, Rogério de Castro Teixeira-OAB-AP 596.
Finalidade: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS do requerente para se manifestarem em relação aos doc. de fls. 31/33 dos autos.

Processo Cível nº 4347/2001
Autos de Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Itaú Seguros S/A
Requerido: MARIA DE FÁTIMA TORRES LOPES.
Advogados do requerente: João Barbosa, Rogério de Castro Teixeira-OAB-AP 596.

Finalidade: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS do requerente para se manifestarem em relação aos doc. de fls. 34/35 e 37 dos autos.

Processo Cível nº 3851/2000
Ação de Divórcio
Requerente: Ireda Passos de Medeiros
Advogada da Requerente: Maria do Socorro D. de Medeiros
Requerido: Antônio Cardoso Barros.
Finalidade: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA da requerente para que especifique as provas que pretende produzir.

Processo Cível nº 4569/2001
Ação de Cobrança
Requerente: Eliana Helena Neves
Requerido: MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI.
Advogada do requerente: Eliana Helena Neves-OAB-AP 549ª (causa própria).
Finalidade: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA do requerente para tomar ciência da r. Sentença da MMª Juíza "Isto posto, tendo em vista não ter o autor promovido os atos e diligências, necessárias para o andamento regular do feito, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 267, I, do CPC. Sem honorários. P.R.I.. Após o trânsito julgado e as formalidades legais ARQUIVEM-SE. Laranjal do Jari, 16/01/2002. THINA LUIZA D'ALMEIDA G. DOS SANTOS SOUSA- Juiz de Direito Substituta.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte cinco dias do mês de janeiro ano dois mil e dois.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI
JUIZ DE DIREITO: THINA LUIZA D'ALMEIDA G. DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Processo Cível nº 4349/2001
Autos de Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Itaú Seguros S/A
Requerido: WALMIR SILVA DE SOUSA.
Advogados do requerente: João Barbosa, Rogério de Castro Teixeira-OAB-AP 596.
Finalidade: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS do requerente para se manifestarem em relação aos doc. de fls. 31/33 dos autos.

Processo Cível nº 4347/2001
Autos de Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Itaú Seguros S/A
Requerido: MARIA DE FÁTIMA TORRES LOPES.
Advogados do requerente: João Barbosa, Rogério de Castro Teixeira-OAB-AP 596.

Finalidade: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS do requerente para se manifestarem em relação aos doc. de fls. 34/35 e 37 dos autos.

Processo Cível nº 3851/2000
Ação de Divórcio
Requerente: Ireda Passos de Medeiros
Advogada da Requerente: Maria do Socorro D. de Medeiros
Requerido: Antônio Cardoso Barros.
Finalidade: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA da requerente para que especifique as provas que pretende produzir.

Processo Cível nº 4569/2001
Ação de Cobrança
Requerente: Eliana Helena Neves
Requerido: MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI.
Advogada do requerente: Eliana Helena Neves-OAB-AP 549ª (causa própria).

Finalidade: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA do requerente para tomar ciência da r. Sentença da MMª Juíza "Isto posto, tendo em vista não ter o autor promovido os atos e diligências, necessárias para o andamento regular do feito, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 267, I, do CPC. Sem honorários. P.R.I.. Após o trânsito julgado e as formalidades legais ARQUIVEM-SE. Laranjal do Jari, 16/01/2002. THINA LUIZA D' ALMEIDA G. DOS SANTOS SOUSA- Juíza de Direito Substituta.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro ano dois mil e dois.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI
JUIZ DE DIREITO: THINA LUIZA D'ALMEIDA G. DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Processo Cível nº 4349/2001
Autos de Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Itaú Seguros S/A
Requerido: WALMIR SILVA DE SOUSA.
Advogados do requerente: João Barbosa, Rogério de Castro Teixeira-OAB-AP 596.

Finalidade: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS do requerente para se manifestarem em relação aos doc. de fls. 31/33 dos autos.

Processo Cível nº 7347/2001a
Autos de Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Itaú Seguros S/A
Requerido: MARIA DE FÁTIMA TORRES LOPES.
Advogados do requerente: João Barbosa, Rogério de Castro Teixeira-OAB-AP 596.

Finalidade: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS do requerente para se manifestarem em relação aos doc. de fls. 34/35 e 37 dos autos.

Processo Cível nº 3851/2000
Ação de Divórcio
Requerente: Ireda Passos de Medeiros
Advogada da Requerente: Maria do Socorro D. de Medeiros
Requerido: Antônio Cardoso Barros.

Finalidade: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA da requerente para que especifique as provas que pretende produzir.

Processo Cível nº 4569/2001
Ação de Cobrança
Requerente: Eliana Helena Neves
Requerido: MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI.
Advogada do requerente: Eliana Helena Neves-OAB-AP 549ª (causa própria).

Finalidade: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA do requerente para tomar ciência da r. Sentença da MMª Juíza "Isto posto, tendo em vista não ter o autor promovido os atos e diligências, necessárias para o andamento regular do feito, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 267, I, do CPC. Sem honorários. P.R.I.. Após o trânsito julgado e as formalidades legais ARQUIVEM-SE. Laranjal do Jari, 16/01/2002. THINA LUIZA D' ALMEIDA G. DOS SANTOS SOUSA- Juíza de Direito Substituta.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro ano dois mil e dois.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI
JUIZA DE DIREITO: THINA LUIZA D'ALMEIDA G. DOS S. SOUSA
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Ação Penal nº 1541/2001
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉUS: ELIAS SOUZA CONCEIÇÃO, vulgo "Grande".
Advogado do Réu: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS.
Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO do réu para, tomar ciência da data da audiência de instrução que será realizada no dia 06 de fevereiro de 2002, às 9:30 horas.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro ano dois mil e dois.

Valdirene Rocha da Costa
Chefe de Secretaria
Assino conforme determinação do MM. Juiz

COMARCA DE CALÇÓENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, nº Centro

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ação de Inventário, nº 1.395/01
Inventariante: ANTONIO CARLOS SANTOS RODRIGUES
Inventariada: TRACEMA SANTOS RODRIGUES

O Dr. Paulo Madeira, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Calçoene, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo e secretaria tramita a ação em referência, e tem por FINALIDADE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO os herdeiros, VANDERLITA SANTOS RODRIGUES, residente à Av. Geribá de Azevedo Costa, 501 - Jardim I; ROSINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES e PAULA e ROSIVALDO DOS SANTOS RODRIGUES, residente à Av. José Ferreira Chucra, 297 - Jardim II, todos na cidade de Macapá/AP, a no prazo de 10 dias, decorridos o prazo do Edital, se manifestarem nos autos sobre as primeiras declarações prestadas pelo inventariante. Dado e passado nesta cidade de Calçoene-AP, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2002. Eu, (João Raimundo Rodrigues da Costa), Chefe de Secretaria, etc.

PAULO MADEIRA
Juiz de Direito Substituto

Procuradoria Geral de Justiça Jair José de Gouvêa Quintas

Portaria nº 036, de 31 de janeiro de 2002.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR a Doutora RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, para responder pela Corregedoria-Geral no período de 31/01 a 05/02/2002, em razão do afastamento do titular, conforme Portaria nº 032/2002-GAB-PGJ.

Publique-se, dê-se ciência, e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 31 de janeiro de 2002.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 037, de 01 de fevereiro de 2002.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Amapá, para acompanhar o Inquérito Policial que apura o naufrágio da embarcação CIDADÊ OBIDOS I, no dia 26/01/2002, no Rio Jari, na localidade de Porto Alegre, no município de Laranjal do Jari.

Publique-se, dê-se ciência, e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2002.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Ordem dos Advogados

Helder José Freitas de Lima Ferreira

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição PRINCIPAL, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, o Bacharel JORDEL FARIAS DE MELO.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2002.

Dr. HELDER FREITAS DE LIMA FERREIRA
- Presidente da OAB/AP -

Publicações Diversas

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL

Torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/AP, em 01 de fevereiro de 2002, pedido de renovação da Licença de Operação nº 010/2001, relativo às atividades de embarque e transporte de biomassa, localizada à rua Cláudio Monteiro, nº 818, município de Santana, Estado do Amapá.

Renato Ribeiro dos Santos
Gerente de Ambiência

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL

Torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/AP, em 01 de fevereiro de 2002, pedido de renovação da Licença de Operação nº 011/2001, relativo às atividades de operação da indústria de produção de cavacos de madeira de Pinus spp, localizada à rua Cláudio Monteiro, nº 818, município de Santana, Estado do Amapá.

Renato Ribeiro dos Santos
Gerente de Ambiência

Sindicato dos Servidores Públicos Federais Civis no Estado do Amapá

CGC: 23.076.078/0001-95
Fundado em Janeiro de 1989

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O secretário geral do Sindicato dos Servidores Públicos Federais Civis no Estado do Amapá (SINDSEP/AP), no uso que lhe confere o art. 26 do Estatuto desta entidade sindical, convoca os filiados para a plenária conclusiva de reformulação do Estatuto do Sindicato, que será realizada no dia 14 de fevereiro de 2002, no auditório do INCRA/AP, sito a Av. Pará, nº 220, Pacoval, às 8:30 horas em primeira chamada e às 9:00 horas em segunda chamada, para deliberar e aprovar a seguinte pauta, com qualquer número de participantes:

- ✓ Leitura das propostas apresentadas pela comissão eleita para este fim;
- ✓ Debater e aprovar a redação final do Estatuto.

OBS: Em tempo informamos que essa mesma plenária estava agendada para os dias 1º e 2 deste mês, conforme o edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28/01/2002, mas foi cancelada por problemas de ordem excepcional.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2002.

Errollynn de Souza Paixão
Secretário Geral do Sindsep/AP

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ
Av. Mendonça Júnior, 2234 Santa Rita - Fone: (096) 223-2443

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CRO-AP Nº 001/2002

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, CONVOCA, para o dia 14 de maio de 2002, a eleição para a renovação da composição do CRO. Até às 15:00 horas do dia 14.04.2002 serão recebidas, pela Secretaria, os requerimentos de Inscrição de Chapas.

O edital completo encontra-se afixado na sede do CRO.

Macapá-AP, 28 de Janeiro de 2002

FRANCISCO MICCIONE FILHO
Presidente do CRO-AP

M.C.M. MONTEIRO - ME

Torna público que está requerendo junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Licença Operacional para atividade de extração de cipó, Técnica/Cebolão, na Perimetral Norte, Retiro Souza - Município de Porto Grande-AP.